



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 / Telefone: (27) 3768 6531
E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006 / 2019

PREÂMBULO

O **Município de Boa Esperança**, Estado do Espírito Santo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 27.167.436/0001-26, em conjunto com o **Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança**, CNPJ nº 11.431.661/0001-98, **Fundo Municipal de Assistência Social de Boa Esperança**, CNPJ nº 15.083.237.0001-50 e o **Fundo Municipal de Educação de Boa Esperança**, CNPJ nº 30.726.320/0001-94, localizado na Avenida Senador Eurico Rezende, nº 780, Centro, Boa Esperança/ES, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial, com amparo na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 5.628, de 21 de agosto de 2018.

Considerando que a internet é um serviço comum utilizado tanto pela Prefeitura Municipal quanto seus Fundos Municipais, e para que não haja até 04 (quatro) empresas diferentes prestando o mesmo serviço à Municipalidade com valores contratuais diferentes, a presente licitação englobará em um único item, a contratação geral para o Município de Boa Esperança.

Serão celebrados com a contratada 04 (quatro) contratos distintos, sendo um com a Prefeitura Municipal e um com cada Fundo Municipal, cujas minutas integram os anexos 10, 11, 12 e 13 deste edital.

Para que a contratada possa balizar os parâmetros para sua proposta de preços, encontram-se anexos a este instrumento convocatório, os quatro termos de referência (Anexos 1, 2, 3 e 4), cada um com todos os detalhamentos necessários para a contratação dos serviços almejados.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Modalidade: Pregão Presencial.

2. Processos Administrativos: nº 2.027, 2.191, 2.618 e 3.489 / 2019.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 / Telefone: (27) 3768 6531
E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

3. Repartição Interessada: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

4. Tipo de Licitação: Menor Preço.

5. Critério de Julgamento: Menor Preço Global

6. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de conexão à internet, com implantação, configuração e manutenção, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES e aos Fundos Municipais, por meio de Link de dados simétrico de acesso por interface Ethernet, DEDICADO/FULL e COMPARTILHADO COM GARANTIA DE NO MINIMO 80%, com execução de forma contínua, disponível 24 horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, 365 dias por ano. Conforme estabelece a Lei Geral de Telecomunicações, o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, à normatização da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), às especificações técnicas, aos quantitativos, conforme o especificado no Termo de Referência - Anexos 1, 2, 3 e 4 deste edital.

7. Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Órgão: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

Projeto Atividade: 019019.0412100082.020 – Manutenção das Atividades da Secretaria.

Elemento Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 058.

Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários.

Fonte de Recurso: 15300000 – Transferência da União referente Royalties do Petróleo.

Fonte de Recurso: 15400000 – Transferência dos Estados referente Royalties do Petróleo.

Valor: R\$ 277.767,96.

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação de Boa Esperança.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação.

Projeto Atividade: 028028.1236100202.038 – Manutenção da Direção Técnica Administrativa do Ensino.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 / Telefone: (27) 3768 6531
E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Elemento Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 039.

Valor: R\$ 5.213,28

Projeto Atividade: 028028.1236500332.040 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – FUNDEB 40%.

Elemento Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 067.

Valor: R\$ 10.860,96.

Projeto Atividade: 028028.1236100202.032 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%.

Elemento Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 021.

Valor: R\$ 19.549,80.

Fonte de Recurso: 11110000000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – EDUC.

Fonte de Recurso: 11240000000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE.

Fonte de Recurso: 15300000000 – Transferência da união referente Royalties do Petróleo.

Fonte de Recurso: 15400000000 – Transferência dos Estados referente Royalties do Petróleo.

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Projeto Atividade: 008001.1012200222.047 – Manutenção dos Serviços Administrativos e Informações.

Elemento Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 013.

Fonte de Recurso: 12110000000 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde.

Valor: R\$ 7.402,44.

Projeto Atividade: 008001.1030100252.053 – Contratação e Manutenção Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 / Telefone: (27) 3768 6531
E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Elemento Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 036.

Fonte de Recurso: 12120000006 – SUS FEDERAL (CUSTEIO) – Atenção Básica/PAB Variável – PMAQ.

Valor: R\$ 18.135,84.

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social.

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Projeto Atividade: 020020.0824400112.084 – Manutenção das Atividades da Secretaria.

Elemento Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 055.

Fonte de Recurso: 10010000000 – Recursos Ordinários.

Valor: R\$ 8.088,60

Projeto Atividade: 020020.0824400113.090 – Manutenção das Atividades do CRAS.

Elemento Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 089.

Fonte de Recurso: 13900010000 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social – Transferência Estadual.

Valor: R\$ 4.044,36.

Projeto Atividade: 020020.0824400972.208 – Manutenção das Atividades CREAS.

Elemento Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 118.

Fonte de Recurso: 13900010000 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social – Transferência Estadual.

Valor: R\$ 1.155,48.

Projeto Atividade: 020020.0824300853.089 – Manutenção das Atividades da Casa Lar.

Elemento Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 041.

Fonte de Recurso: 13900010000 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social – Transferência Estadual.

Valor: R\$ 1.155,48.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 / Telefone: (27) 3768 6531
E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

II - SESSÃO PÚBLICA

Pregão Presencial nº 006 / 2019

Dia: 08 / 08 / 2019

Horário do Credenciamento e entrega dos envelopes: 08h:30min às 09h:00min.

Horário da Abertura: 09h:10min.

Local: Sala da Gerência Municipal de Gestão de Licitações, localizada no 2º andar da sede da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Estado do Espírito Santo.

III - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

1. As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital no *site* www.boaesperanca.es.gov.br ou providenciar cópia que estará a disposição na Sala da Gerência Municipal de Licitações de segunda a quinta-feira das 08h:11h:30min e das 13h:00min às 16h:30min e às sextas-feiras das 08h:30min às 12h:30min, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial dos Municípios e no site acima informado, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

2. **Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação e relativos ao objeto licitado deverão ser enviados ao Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br ou pelo telefone (27) 3768-6531. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

3. A impugnação do edital deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES, ou encaminhada para o endereço eletrônico gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 / Telefone: (27) 3768 6531
E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

4. No ato de autuação da impugnação é obrigatória a apresentação de CPF ou RG em se tratando de pessoa física ou CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, juntamente com a procuração se for o caso (por documento original ou cópia autenticada).

5. A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

6. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.

7. No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderá participar desta licitação somente empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, cuja comprovação será feita através da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, indicada no Cartão do CNPJ.

2. A participação no certame decorre do atendimento de todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresa:

2.1. Suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Boa Esperança/ES;

2.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

2.3. Que incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.4. Com falência decretada ou em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial;

2.5. Que esteja constituída sob a forma de consórcio.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 / Telefone: (27) 3768 6531
E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

3. A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

V - CREDENCIAMENTO

1. O credenciamento será realizado na Sala da Gerência Municipal de Gestão de Licitações, conforme ITEM II – SESSÃO PÚBLICA, onde serão vistos e identificados os representantes de cada licitante.

2. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.

3. As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, podendo ser substituídos pelo Contrato Consolidado se houver, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, afim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deve ser apresentada cópia autenticada do documento de identidade do sócio/proprietário representante.**

4. A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração**, assim como o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, podendo ser substituídos pelo Contrato Consolidado se houver ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.

5. Caso o representante da empresa licitante não esteja munido de **procuração pública ou particular**, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação, o mesmo poderá apresentar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO** a ser elaborado de acordo com o texto sugerido no **ANEXO 2** deste Edital, com firma devidamente reconhecida em cartório. **Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de**



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 / Telefone: (27) 3768 6531
E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

identidade do credenciado e do outorgante do credenciamento, assim como o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, podendo ser substituídos pelo Contrato Consolidado se houver ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.

6. A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO 3 (MODELO)**, quando do seu credenciamento, como também apresentar no mesmo momento a **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

7. Caso a licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>.

7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a documentação estabelecida nos itens 6 e 7 deste Edital, no credenciamento, estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedido pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

8. Na mesma fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar a **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS - ANEXO 4 (MODELO)**.

9. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salva autorização expressa do Pregoeiro.

10. O representante da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro, será considerado simplesmente como ouvinte, não podendo oferecer lances, indagar ou fazer quaisquer



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 / Telefone: (27) 3768 6531
E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

registros no decorrer desta licitação, resguardando apenas o direito de acompanhar os atos públicos da sessão.

11. A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

VI - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os interessados em participar do certame deverão solicitar através do e-mail gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br, o arquivo digital da proposta de preços, informando a razão social, CNPJ e endereço completo da empresa. O arquivo deverá ser preenchido e entregue em mídia digital no dia e hora marcados para a abertura do procedimento licitatório.

1.1. Para realizar o preenchimento da proposta de preços, o licitante deverá acessar o link: http://www.el.com.br/?page_id=2612, instalar o aplicativo “E&L PROPOSTA COMERCIAL” e em seguida, baixar o arquivo enviado pelo pregoeiro via e-mail, fazer a importação de tal arquivo para dentro do aplicativo e proceder ao preenchimento da proposta, salvando-a em mídia digital.

1.2. A marca e os valores unitários devem ser preenchidos para cada item considerando sua respectiva especificação. Caso não forneça algum dos itens solicitados, basta apenas não informar valor.

1.3. O arquivo não poderá ser renomeado, pois a alteração do mesmo impossibilita a sua leitura no dia do certame.

2. Os envelopes de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação deverão ser entregues diretamente ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, **conforme previsto no item II – Sessão Pública**, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 / Telefone: (27) 3768 6531
E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Ao Município de Boa Esperança/ES

Pregão Presencial nº 006 / 2019

Razão Social

CNPJ

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO

Ao Município de Boa Esperança/ES

Pregão Presencial nº 006 / 2019

Razão Social

CNPJ

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2. O licitante que não se fizer presente à sessão pública no dia e horário marcados, mas enviar os envelopes, participará do certame, sem poder, no entanto, renovar proposta ou interpor recurso contra as decisões do Pregoeiro.

2.1. Além dos envelopes mencionados anteriormente no subitem 1, o licitante **ausente** deverá enviar o **ENVELOPE 3** incluindo a documentação exigida no Item **V – CREDENCIAMENTO**, da seguinte forma:

Ao Município de Boa Esperança/ES

Pregão Presencial nº 006 / 2019

Razão Social

CNPJ

ENVELOPE 3 - DECLARAÇÃO

VII - PROPOSTA DE PREÇO

1. A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

1.1. Ser apresentado dentro do envelope 01, o arquivo digital da proposta de preços, gravado em mídia digital.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 / Telefone: (27) 3768 6531
E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- 1.2. Ser apresentada 01 (uma) via impressa do arquivo da proposta comercial emitida pelo aplicativo “E&L PROPOSTA COMERCIAL”, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasura ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.
 - 1.3. Número do Pregão, razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome banco, agência e conta corrente para fins de pagamento.
 - 1.4. Descrição detalhada do(s) item(s), em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.
 - 1.5. Deve conter de forma separada na proposta o preço unitário, o preço total e o preço global;
 - 1.6. Deve informar que a validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.
2. Ocorrendo diferença entre os preços unitários e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.
 3. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará àquela mais vantajosa para a PMBE.
 4. O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/2002.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 / Telefone: (27) 3768 6531
E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

5. A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

6. Caso necessário, a empresa vencedora do Pregão deverá encaminhar ao Pregoeiro em até 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do procedimento uma nova proposta de preço, que reflita o valor vencedor na sessão pública, sendo que a planilha deverá sofrer o mesmo percentual de desconto em relação aos preços unitários e ao preço global adjudicado.

7. Serão desclassificadas as propostas que:

7.1. Não atenderem as disposições contidas neste edital;

7.2. Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

7.3. Apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;

7.4. Não estiverem assinadas pelo representante legal ou autorizado e/ou não puderem ser assinadas pelo representante presente à sessão.

VIII - PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

1. Após a abertura da sessão pública pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes.

2. Para o julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3. O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério estabelecido no item acima.

4. Na sequência o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 / Telefone: (27) 3768 6531
E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

5. Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.
6. Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
7. O Pregoeiro convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
8. Durante a sessão pública o Pregoeiro poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.
9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
10. Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.
11. Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.
12. O Pregoeiro poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para a PMBE.
13. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, como critério de desempate, será realizado um sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
14. Verificando o Pregoeiro que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá decidir



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 / Telefone: (27) 3768 6531
E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

justificadamente pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao(s) preço(s) cotado(s), podendo também optar pela repetição do procedimento.

15. Se o Pregoeiro entender que o(s) preço(s) é(são) inexequível(eis), fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta através de planilha de custos ou outros documentos. Não ocorrendo a comprovação da exequibilidade do(s) preço(s), a proposta será desclassificada.

16. Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e houver proposta de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta classificada, estará configurado o empate ficto/virtual. Neste caso, proceder-se-á da seguinte forma:

16.1. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior a do licitante melhor classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser considerada vencedora do certame;

16.2. Não sendo considerada vencedora do certame a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, na forma anterior, em havendo outras empresas licitantes de mesma natureza que tenham ofertado propostas que se enquadram no limite do empate ficto/virtual, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

16.3. A empresa convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, concedidos pelo Pregoeiro, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

16.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o procedimento licitatório prossegue com as demais empresas licitantes.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 / Telefone: (27) 3768 6531
E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

IX - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.
2. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
3. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, quando da etapa do CREDENCIAMENTO.
4. Nenhum documento será autenticado nas sessões de licitação.

5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 5.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- 5.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 5.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país;
- 5.5. Carteira de Identidade e CPF e/ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH do(s) sócio(s) autenticado(s).

NOTA: Os documentos acima poderão ser dispensados, caso as licitantes já os tenha apresentado no ato do Credenciamento.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 / Telefone: (27) 3768 6531
E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Obs: A fim de facilitar o exame da documentação solicita-se às licitantes que apresentem os documentos na ordem que estão listados neste edital.

6. REGULARIDADE FISCAL

6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizado;

6.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014).

6.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, onde for sediada a Empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for neste Estado, com validade na data de realização da licitação.

6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, validade na data de realização da licitação. A proponente com filial no Município de Boa Esperança/ES, fica obrigada a fornecer a Certidão relativa a esta filial, para atendimento do item;

6.5. Certidão de Regularidade - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com validade na data de realização da licitação.

6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 / Telefone: (27) 3768 6531
E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis com o objeto desta licitação, devidamente assinado pela pessoa responsável.

7.1.1. Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do artigo 43, da Lei 8.666/93.

7.2. Autorização para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

7.2.1. As prestadoras com até 5.000 (cinco mil) acessos em serviço e que as redes de telecomunicações de suporte à exploração do serviço utilizarem exclusivamente meios confinados e/ou equipamentos de radiocomunicação de radiação restrita, estão dispensadas da Outorga, conforme previsto no art. 10-A e seus parágrafos, Resolução nº 680, de 27 de junho de 2017.

7.3. Registro ou Inscrição da licitante e de seu Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais, da região da sede da empresa (art. 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93).

7.3.1. O visto do CREA-ES, ou do CRT-ES será exigido do vencedor, caso este apresente registro no Conselho de outra jurisdição, por ocasião da contratação (art. 69 da Lei nº 5.194/66 e inciso II do art. 1º da Resolução nº 413/97, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), o qual deverá ser apresentado no ato de assinatura do contrato.

7.4. Acervo do Responsável Técnico ou Terno de Responsabilidade Técnica, devidamente registrados) no Conselho da classe, por execução de serviço para empresa privada ou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que comprove experiência nas suas especialidades e que sejam compatíveis com os serviços licitados.

7.4.1. Entende-se, para fins deste Instrumento, como pertencente ao quadro permanente:

I. Prestador de serviços (Acórdão TCU 141/2008 – Plenário, DOU de 15/02/2008);



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 / Telefone: (27) 3768 6531
E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

II. Empregado;

III. Sócio;

IV. Diretor.

7.4.2. A comprovação de vinculação do(s) profissional(is) detentor(es) da(s) certidão(ões) de acervo técnico, além do exigido no **item 7.3**, far-se-á por meio dos seguintes documentos:

I) prestador de serviços: contrato de serviços, conforme a legislação civil comum;

II) empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

III) sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

IV) diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.

8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

8.2. Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei nº 6.404/1976, cópias da publicação de:

a) Balanço Patrimonial;

b) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 / Telefone: (27) 3768 6531
E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- c) Demonstração dos Fluxos de Caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;
- d) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido ou a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados;
- e) Notas explicativas do balanço.

8.3. Para outras empresas:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, registrados na Junta Comercial;
- b) Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

8.4. Somente será habilitada a licitante que apresentar no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral – ILG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um);

a) As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes (ANEXO 5):

i) Índice de Liquidez Geral:

$$\text{ILG} = \frac{(\text{AC} + \text{RLP})}{(\text{PC} + \text{PNC})}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

RLP – Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante ;

ii) Índice de Solvência Geral:

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 / Telefone: (27) 3768 6531
E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

iii) Índice de Liquidez Corrente:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente;

AC – Ativo Circulante;

PC – Passivo Circulante;

8.5. Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos ACIMA, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93;

a) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, conforme determina a Lei 8666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

8.6. Apresentação de Certidão Negativa Natureza de Recuperação Judicial e Extrajudicial (falência e concordata) emitida pelo (s) Cartório (s) Distribuidor (es) da sede ou domicílio da empresa licitante, com expedição de até 60 (sessenta) dias da data de abertura da sessão pública do Pregão.

a) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

b) A comprovação dos índices referidos no item 8.2, bem como do patrimônio líquido aludido no item 8.3, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados no item 8.1, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 / Telefone: (27) 3768 6531
E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

9. REGULARIDADE SOCIAL

9.1. A empresa licitante deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ANEXO 5 (MODELO)**, atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

9.2. Declaração de Comprometimento nos moldes do **ANEXO 6 (MODELO)**.

OBSERVAÇÕES:

1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

1.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

1.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

1.3. Se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

1.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

2. Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

3. O Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda e Tribunal Superior do Trabalho).



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 / Telefone: (27) 3768 6531
E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

4. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.
5. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.
6. As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.
8. A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
9. O envelope de Habilitação que não for aberto durante a licitação deverá ser retirado junto à Gerência Municipal de Licitações, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de abertura da sessão, sob pena de inutilização.

Nota: Se a documentação de Habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 / Telefone: (27) 3768 6531
E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

X - RECURSOS

1. Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
2. A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.
3. Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricados em todas as folhas e assinados pelos representantes legais ou credenciados.
4. Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES.
5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.
6. As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pelo Pregoeiro deverão ser dirigidas a Autoridade Competente, devendo ser protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES, nos mesmos moldes do item 3.
7. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 / Telefone: (27) 3768 6531
E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

2. A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à Autoridade Competente.

3. A homologação do Pregão cabe à Autoridade Competente.

XII - DO CONTRATO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como ANEXO 7, após homologação do certame.

2. A Adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho ou a Ordem de Fornecimento, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

XIII – DA SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

1. A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

1.1. Pelo Município, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;

1.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal, nos termos legais;

1.3. Por relevante interesse do Município, devidamente justificado.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 / Telefone: (27) 3768 6531
E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

XIV – ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido.
3. As supressões acima do limite estabelecido, só poderão ser efetuadas mediante acordo celebrado entre as partes, conforme preceitua o Art. 65, §2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

XV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado de forma parcelada à medida que a necessidade for sendo suprida, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, que serão atestados pelo Setor Competente.
2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
3. A nota fiscal será emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, dela constando, ainda: o tipo e nº da Licitação (Pregão Presencial nº ___/2019).
4. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação ao Município de Boa Esperança a nota fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 / Telefone: (27) 3768 6531
E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

5. Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado ao Município de Boa Esperança, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
6. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal (is), o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido (s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.
7. O Município de Boa Esperança, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto adquirido não estiver em perfeita condição ou de acordo com a especificação apresentada e aceita.
8. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

XVI - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, termo de referência e contrato. A CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - 1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 / Telefone: (27) 3768 6531
E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

1.4. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1. Dentro da validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- 2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 2.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- 2.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 2.6. Fizer declaração falsa;
- 2.7. Cometer fraude fiscal;
- 2.8. Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

3. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do item 1 por:

- 3.1. Não se manter em situação regular no decorrer da execução do contrato;
- 3.2. Descumprir os prazos e condições previstas no contrato.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 / Telefone: (27) 3768 6531
E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

4. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados no item 3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pode ser aplicado à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

XVII - ORIENTAÇÕES SOBRE O RECEBIMENTO

1. O objeto de desta licitação será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no Artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/1994 e seguintes, e demais normas pertinentes.

XVIII – ORIENTAÇÕES SOBRE A ENTREGA DO SERVIÇO

1. A entrega dos serviços da presente licitação deverá ser efetuada após expedição da Ordem de Fornecimento, contando-se o prazo a partir da comunicação formal ao licitante vencedor que será efetuada via fax ou outro meio hábil e de acordo com as demais especificações do Termo de Referência (Anexo I).

XIX - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.

2. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 / Telefone: (27) 3768 6531
E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

3. É facultado ao Pregoeiro solicitar a contribuição de servidores da PMBE/ES para subsidiar a análise técnica do objeto licitado.
4. Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.
5. A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.
6. Os documentos apresentados no certame não serão devolvidos, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
7. O município esclarece que o Pregoeiro poderá determinar a interrupção da sessão por períodos determinados. Não estando concluído o pregão até o término do horário de expediente da Prefeitura, o Pregoeiro poderá, também, determinar a suspensão da sessão com continuidade do pregão nos dias úteis imediatos em horários a serem fixados.
8. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeiro em contrário.
9. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
10. Será aplicada a prerrogativa disposta no parágrafo 3º do artigo 48 da Lei 8.666/93, o qual dispõe que: “Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo”.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 / Telefone: (27) 3768 6531
E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

11. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

Anexo 1 – Termo de Referência PMBE

Anexo 2 – Termo de Referência FME

Anexo 3 – Termo de Referência FMS

Anexo 4 – Termo de Referência FMAS

Anexo 5 – Termo de Credenciamento (modelo)

Anexo 6 – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (modelo)

Anexo 7 – Declaração de Atendimento das Exigências Habilitatórias (modelo)

Anexo 8 – Declaração de Atendimento do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (modelo)

Anexo 9 – Declaração de Comprometimento (modelo)

Anexo 10 – Minuta do Contrato PMBE

Anexo 11 – Minuta do Contrato FME

Anexo 12 – Minuta do Contrato FMS

Anexo 13 – Minuta do Contrato FMAS

Boa Esperança/ES, 24 de julho de 2019.

João Flávio Zoteli Areia
Pregoeiro Oficial



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 / Telefone: (27) 3768 6531
E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO 1

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de conexão à internet, com implantação, configuração e manutenção, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES, por meio de Link de dados simétrico de acesso por interface Ethernet com velocidade de **880 Mbps** (Megabits por segundo), sendo **100 MB DEDICADO/FULL** e **780 MB COMPARTILHADO COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 80%**, com execução de forma contínua, disponível 24 horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, 365 dias por ano. Conforme estabelece a Lei Geral de Telecomunicações, o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, à normatização da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), às especificações técnicas, aos quantitativos e demais condições expostas neste Termo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 O item solicitado visa o atendimento das atividades administrativas da PMBE, para subsidiar a comunicação no âmbito administrativo da instituição, de forma a fomentar maior praticidade e agilidade das atividades inerente a esta, de sorte a vislumbrar a consonância de melhorias nos resultados visando a eficácia do ponto de vista institucional.

2.2 Benefícios Esperados

- 2.2.1. Melhorar a qualidade, velocidade e disponibilidade de acesso à internet;
- 2.2.2. Dar condições para o desenvolvimento dos diversos projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- 2.2.3. Possibilitar a implantação de diversos sistemas de gestão administrativa, financeira e acadêmica;
- 2.2.4. Possibilitar a implantação de sistema de videoconferência;
- 2.2.5. Possibilitar a oferta de informação e serviços à população esperancense.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 3.2. Os links deverão apresentar desempenho, de forma a atender o exigido em edital, que compreende:
 - 3.2.1. Garantia de disponibilidade de banda equivalente à velocidade total de acesso (100% de garantia de banda **para os links dedicados e no mínimo 80% para os compartilhados**);
 - 3.2.2. Domínio de rede de acesso – última milha integrada à gerência de rede;
 - 3.2.3. Preço fixo dos serviços, independente da distância e do volume de dados transmitidos;
 - 3.2.4. Taxa de transmissão simétrica (upload e download com igual largura de banda e tráfego não concorrente **para links dedicado**);



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 / Telefone: (27) 3768 6531
E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- 3.2.5. Disponibilização de no mínimo **04 (quatro)** endereços IP fixos e válidos **para os links dedicados** (por link) e no mínimo **01 (um)** endereços IP fixo e válido **para os links compartilhados**, (sem nenhum tipo de filtro para portas, protocolos e serviços);
- 3.2.6. Permissão de acesso ilimitado e sessões simultâneas;
- 3.2.7. Disponibilidade, taxas de desempenho e de perdas em conformidade com o Nível de Acordo de Serviço – SLA, prevista no item 5.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 4.2. Os serviços serão executados de forma contínua e ilimitada, disponível 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia e sem cobrança de tempo de uso;
- 4.3. O Serviço de Conexão à Internet (SCI) deverá ser prestado por meio de Link com interface Ethernet, nos termos do Regulamento Geral de Interconexão (Anexo à Resolução N.º 410 de 11 de julho de 2005 da ANATEL, ou posterior alteração);
- 4.4. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.
 - 4.4.1. Inclui-se, no exposto neste subitem, o fornecimento, instalação, configuração, e manutenção do roteador necessário para a prestação do serviço;
- 4.5. Os serviços serão prestados nas unidades da CONTRATANTE em seus respectivos endereços, constantes no Item deste termo.
 - 4.5.1. A CONTRATANTE poderá solicitar aditamento ou supressão de link nas referidas instalações ou fora delas, segundo os limites legais.
 - 4.5.2. Inclui-se ainda para a devida prestação do serviço a implantação urbana e rural do link de internet, configuração do ponto principal de acesso e realização de testes de funcionamento e de desempenho.

5. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - SLA

- 5.1 O circuitos/link deverá ter gerenciamento proativo da infraestrutura 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana – 24 x 7, para possibilitar correção das anormalidades.
 - 5.1.1. Caso o gerenciamento proativo detecte qualquer anomalia que altere o padrão de funcionamento e garantia do nível de serviço, a CONTRATADA deverá automaticamente tomar as providências cabíveis para resolução do problema.
- 5.2 A CONTRATANTE deverá ter acesso ao andamento das ordens de serviços abertas de modo que seja possível o acompanhamento dos chamados abertos.
- 5.3 O prazo máximo para solução definitiva e total de anomalias deverá ser de 6 (seis) horas, contado a partir do momento em que a CONTRATADA for notificada pela área técnica da PMBE, ou a partir do momento em que a anomalia tenha ocorrido e detectado pelo sistema pró-ativo.
 - 5.3.1. Em situações complexas, como queima de equipamento por descarga atmosférica, que exijam a substituição de qualquer equipamento envolvido na prestação, de forma integral, a



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 / Telefone: (27) 3768 6531
E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

CONTRATADA deverá fazê-lo em, no máximo, 24 (vinte quatro) horas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

5.4 Caso seja necessário o deslocamento de técnico da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para a solução de anomalias, deverá ser observado o seguinte:

5.4.1. O funcionário da CONTRATADA deverá se identificar e apresentar ordem de serviço, em 2 (duas) vias, contendo: número da ocorrência, horário de abertura, nome e endereço da CONTRATANTE, bem como a descrição do serviço a ser executado.

5.4.2. O funcionário da CONTRATADA deverá ser acompanhado por um funcionário da área de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE durante toda a execução dos serviços de reparo.

5.5 O período decorrido entre a ocorrência da anomalia e a solução definitiva da mesma será computado para o cálculo da disponibilidade, conforme descrito no subitem 5.8.3.

5.6 A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva periódica no circuito contratado, compreendendo: substituição de componentes e de equipamentos, atualizações de softwares e firmwares.

5.6.1. Caso a manutenção aconteça nas instalações da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comunicar a PMBE com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, informando quais procedimentos serão realizados e o prazo previsto para a manutenção.

5.7 A CONTRATADA deverá efetuar, sempre que solicitado pela PMBE, procedimentos para verificação da integridade e qualidade do funcionamento de todos os componentes da estrutura contratada, inclusive sob os parâmetros de qualidade dos serviços, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. A medição deverá compreender:

5.7.1. O percentual de pacotes recebidos ou transmitidos em erro;

5.7.2. A taxa de colisão de pacotes;

5.7.3. A quantidade de resets da interface (o mesmo que perda de sincronia da interface);

5.7.4. A taxa de erros de CRC (cyclical redundancy checking);

5.7.5. A velocidade de transmissão e recepção média;

5.7.6. As taxas de pacotes recebidos e transmitidos com erros;

5.7.7. As taxas de utilização total do circuito para transmissão e recepção.

5.8 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos (nível de serviço) a seguir estabelecidos:

5.8.1. A CONTRATADA deverá garantir a latência média mensal máxima de 100 ms (cem milissegundos).

5.8.1.1. O índice de latência média mensal deve ser obtido de acordo com as seguintes especificações:

5.8.1.1.1. Deve ser medido em milissegundos (ms) entre a infraestrutura instalada para a CONTRATANTE e o centro de roteamento a ela conectado;

5.8.1.1.2. Deve ser calculada média mensal através da média aritmética das médias diárias do mês;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 / Telefone: (27) 3768 6531
E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

5.8.2. A CONTRATADA deverá garantir a Perda de Pacotes Média Mensal do Núcleo do Backbone IP máxima de 2% (dois por cento);

5.8.3. A CONTRATADA deverá, considerando o exigido no subitem 3.1, garantir disponibilidade do serviço de 99,7% (noventa e nove vírgula sete por cento) que será calculada por períodos determinados através da seguinte equação:

$$D = [(To - Ti)/To] \times 100$$

Onde:

D = Disponibilidade;

To = Tempo previsto de operação que poderá assumir o valor correspondente a 40.320, 41.760, 43.200 ou 44.640 minutos, conforme o mês analisado tenha 28, 29, 30 ou 31 dias, exceto nos meses de ativação e desativação, quando será considerado o número de dias de exercício efetivo;

Ti = Tempo total de indisponibilidade do ponto de acesso, ocorrida no período de operação (conforme o mês analisado tenha 28, 29, 30 ou 31 dias), em minutos.

5.9 No caso de inoperância total ou parcial do circuito, por responsabilidade da CONTRATADA, serão concedidos descontos para adequação do pagamento conforme abaixo, limitado ao valor mensal:

$$D = I * P / To$$

Onde:

D = Desconto em R\$ (reais);

To = Tempo previsto de operação que poderá assumir o valor correspondente a 40.320, 41.760, 43.200 ou 44.640 minutos, conforme o mês analisado tenha 28, 29, 30 ou 31 dias, exceto nos meses de ativação e desativação, quando será considerado o número de dias de exercício efetivo;

I = número total de minutos de falha ou interrupção do circuito dedicado;

P = Preço mensal do circuito contratado.

5.10 Para efeito de descontos, considerar-se-á o início da interrupção parcial ou total do circuito e o total restabelecimento de seu funcionamento, conforme os parâmetros de funcionalidade estabelecidos neste Termo de Referência.

5.10.1. Considerar-se-á para efeito de desconto a paralisação de um dos circuitos ou ainda quando for constatado taxa de erro igual ou superior ao índice de indisponibilidade permitido e descrito no subitem 5.8.3.

5.11 Caso o somatório das indisponibilidades ultrapasse o limite permitido e descrito no subitem 5.8.3 (0,3% - zero vírgula três por cento) será aplicada multa no valor correspondente a 3% (três por cento) da mensalidade, por hora ou fração que exceda o referido índice. Caso ultrapasse o limite estipulado no subitem 5.3, ressalvado o que diz o subitem 5.3.1, a multa terá seu valor duplicado para 6% (seis por cento) da mensalidade, por hora ou fração que exceda o referido período estipulado pelo referido subitem.

5.12 Não será permitida a descontinuidade total do fornecimento do serviço, salvo o índice de 0,3% (zero vírgula três por cento) estabelecido no subitem 5.8.3.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 / Telefone: (27) 3768 6531
E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

5.13 no caso de inoperância recorrente num período de 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do acesso, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o circuito estiver totalmente operacional.

5.14 não haverá desconto por interrupção de serviços nos seguintes casos:

5.14.1. Caso fortuito ou força maior (entende-se como caso fortuito como sendo qualquer ocorrência que não seja proveniente de qualquer ação humana, tais como: tremores de terra, maremotos, enchentes, etc.). Não se inclui a descarga atmosférica, que por ser comum na região, terá tratamento diferenciado, conforme subitem 6.3.2;

5.14.2. Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não mantidos pela CONTRATADA;

5.14.3. Falha de equipamentos de propriedade ou sob responsabilidade da CONTRATADA, ocasionada pela PMBE;

5.14.4. Falha na infraestrutura da PMBE;

5.14.5. Realização de testes, ajustes e manutenção necessários à prestação dos serviços, nos termos do subitem 5.6.1;

5.14.6. Impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da CONTRATADA às dependências da PMBE, onde estejam localizados os equipamentos da CONTRATADA ou por estes mantidos, nos termos do subitem 5.6.1;

5.15 As condições previstas neste Item não prejudicam os parâmetros de qualidade elencados no art. 47 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (Anexo à Resolução N.º 272 de 9 de agosto de 2001 da ANATEL), que deverão constar no instrumento de contrato, conforme prescreve o art. 46 do Regulamento. São eles, além dos alocados em campo apropriado:

5.15.1. Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

5.15.2. Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

5.15.3. Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações;

5.15.4. Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

6. DA ATIVAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A prestação dos serviços deverá ser executada nas localidades da CONTRATANTE, situadas nos endereços constante no Item 4, locais onde deverão ser instalados e ativados os circuitos/Links.

6.2 A partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá, em até 30 (trinta) dias corridos, ativar os circuitos em conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência.

6.2.1. Após a data de assinatura do contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para sugerir adequações necessárias à instalação dos circuitos/Links,



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 / Telefone: (27) 3768 6531
E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

nos locais descritos no Item 4.

- 6.2.2. Havendo necessidade de adequações, suspende-se o prazo descrito no subitem 6.2 que continua contar a partir da comunicação da PMBE à CONTRATADA, informando o cumprimento das exigências à instalação do circuito/Link.
- 6.2.3. A comunicação poderá ser feita por intermédio de ofício, fax ou e-mail dirigido preferencialmente a um representante indicado pela CONTRATADA para representá-la junto a PMBE.
- 6.2.4. Na hipótese de se verificar atraso na entrega do objeto desta contratação, será aplicada a multa moratória prevista no edital, por dia de atraso, a contar da data final do prazo previsto no contrato, ressalvado o exposto no subitem 6.2.2;
- 6.2.5. Durante a vigência contratual, dentro da área que abrange a cidade de Boa Esperança, a PMBE poderá, por uma única vez, solicitar a alteração do endereço de prestação do serviço sem qualquer ônus.
- 6.2.6. A alteração da localidade de prestação dos serviços abrangerá também a reativação do link no novo endereço.
- 6.2.7. A PMBE se obriga a comunicar a CONTRATADA sobre a alteração de endereço para prestação de serviço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 6.2.8. A comunicação poderá ser feita por intermédio de ofício, fax ou e-mail dirigido preferencialmente a um representante indicado pela CONTRATADA para representá-la junto a PMBE.
- 6.2.9. A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias após a data de assinatura do termo aditivo para reativar o circuito e iniciar a prestação do serviço no novo endereço.
- 6.2.10. As solicitações de instalação de link, independente da velocidade, serão feitas tendo como quantidade mínima de 1 (um) link, observado as demais disposições deste termo.

7. MATERIAIS PERTINENTES À EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 7.2. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas.
- 7.3. Trata-se de link entregue à CONTRATANTE em interface Ethernet, logo deverá empregar à prestação Roteador que atenda as seguintes especificações e quantidades:
 - 7.3.1. Suporte aos Protocolos SNMP v1, v2, e v3;
 - 7.3.2. Possibilitar o envio de Netflow ou Sflow para servidor externo;
 - 7.3.3. Permitir bloqueios de IP's/Redes através de ACLS e configuração de bloqueios através de filtros por URL;
 - 7.3.4. Suporte a VLAN;
 - 7.3.5. Serviço de DHCP;
 - 7.3.6. Suporte a NAT;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 / Telefone: (27) 3768 6531
E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- 7.3.7. Possuir acesso a console via porta serial;
- 7.3.8. Acesso via telnet/ssh;
- 7.3.9. Mínimo 02 (duas) interfaces Fast Ethernet (LAN) e 01 (uma) interface WAN;
- 7.3.10. QOS com no mínimo 4 (quatro) níveis;
- 7.3.11. Suporte e envio de LOGs para Servidor externo;
- 7.3.12. A CONTRATADA deverá ainda fornecer acesso ao roteador instalado nas dependências da CONTRATANTE, inclusive com permissão de alteração das configurações, possibilitando monitoração local do tráfego, velocidade e taxa de erro do link.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.2. A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e outros de natureza contratual, obriga-se ao seguinte:
 - 8.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - 8.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido no Item 5 deste Termo, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
 - 8.2.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
 - 8.2.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à PMBE ou a terceiros;
 - 8.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - 8.2.6. A não utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE.
 - 8.2.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
 - 8.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
 - 8.2.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
 - 8.2.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 / Telefone: (27) 3768 6531
E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

prestação dos serviços;

- 8.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.13. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 8.2.13.1. Fica permitida a subcontratação no tocante às atividades meio (Ex.: terceirização da instalação e manutenção do link) da CONTRATADA, nunca da obrigação principal do contrato, que é a integridade do Serviço de Comunicação Multimídia. Para qualquer efeito, a CONTRATADA é a responsável perante à CONTRATANTE.
- 8.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2.15. A CONTRATADA deverá indicar um representante legal da empresa, para representá-la administrativamente junto a PMBE, com vistas a fornecer informações, sempre que necessário e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato.
- 8.2.15.1. A CONTRATADA deverá informar a PMBE com antecedência de 10 (dez) dias, qualquer substituição do representante indicado.
- 8.2.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar um número telefônico de tarifação reversa (serviço do tipo 0800) e um endereço de correio eletrônico, para atender reclamações de problemas, gerando um número de ocorrência sempre que um chamado for efetuado.
- 8.2.16.1. Esse atendimento deve estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
- 8.2.17. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem o ônus por problemas de funcionamento do serviço;
- 8.2.18. Observar o cumprimento de todas as Normas de Segurança do Trabalho para serviços dessa natureza;
- 8.2.19. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, acréscimos ou supressões que se



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 / Telefone: (27) 3768 6531
E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

fizerem necessários, até o limite da lei;

- 8.2.20. Apresentar mensalmente as faturas dos serviços;
- 8.2.21. Garantir, utilizando recursos próprios, o sigilo e a inviolabilidade dos dados, trafegados pelo serviço ora contratado;
- 8.2.22. Fazer a manutenção dos equipamentos e meios, utilizados na prestação do serviço, e garantir o Acordo de Níveis de Serviço (SLA), constante no Item 5, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pela PMBE.
- 8.2.23. Sem prejuízo da manutenção, prevista no subitem anterior, a CONTRATADA deverá fornecer a PMBE as senhas de acesso, via interface console, com privilégios de administrador para o roteador instalado em suas dependências, nos termos do subitem 7.2.12.
- 8.2.24. Arcar com todas as despesas relativas à Interconexão da rede da CONTRATADA com a rede mundial de computadores (internet);
- 8.2.25. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da apresentação do pedido pelo referido “Gestor do Contrato” ou “Fiscal do Contrato”.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.3. Permitir ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às dependências, desde que devidamente identificados e em horário de expediente, ou fora dele quando previamente solicitado;
- 9.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.6. Designar servidor de seu quadro para fazer o relacionamento com a CONTRATADA e demais fiscais em cada unidade para acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação do serviço;
- 9.1.7. Esclarecer dúvidas ou omissões porventura existentes nas orientações e especificações;
- 9.1.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 / Telefone: (27) 3768 6531
E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

9.1.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

10.2 A nota fiscal será emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, dela constando, ainda: o tipo e n° da Licitação (Pregão Presencial n° ____/19).

10.3 O pagamento será efetuado, mediante a apresentação ao Município de Boa Esperança a nota fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

10.4 Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado ao Município de Boa Esperança, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

10.5 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal (is), o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido (s) à empresa CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

10.6 O Município de Boa Esperança, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, se os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.7 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O servidor Pablo Faria Costa, do cargo efetivo de Técnico de Informática, será o responsável pela fiscalização da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, sendo a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11.2 A CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

11.3 Os documentos fiscais correspondentes à prestação de serviços objeto deste Termo serão



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 / Telefone: (27) 3768 6531
E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

atestados pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.

12 . DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

12.1 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.

12.2 A prestação de serviços, bem como o fornecimento dos objetos e instalação estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

12.3 A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela prestação de serviços, bem como pela entrega de qualquer objeto necessário a execução dos mesmos, todavia, a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

12.4 O (A) responsável pela fiscalização dos serviços e recebimento dos objetos necessários terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência e poderá entre outros:

- a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos objetos, fixando o prazo para sua troca.
- b) Solicitar à CONTRATADA, a substituição de qualquer objeto que esteja em desacordo ou insatisfatório.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 / Telefone: (27) 3768 6531
E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

13.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b) Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

13.3 A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do item 13.1 por:

- a) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do contrato;
- b) Descumprir os prazos e condições previstas no contrato.

13.4 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados no item 13.3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pode ser aplicado à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1.1. Projeto Atividade: 019019.0412100082.020 – Manutenção das Atividades da Secretaria.

19.1.2. Elemento de Despesa: 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

19.1.3. Fonte de Recurso: 10010000

191.4. Ficha: 0000058

15. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE:

ITEM	QUANT	UN	Descrição	Valor Mensal
01	12	UN (mês)	ACESSO MENSAL A LINK DE INTERNET DEDICADA , sendo 100 MB FULL (dedicada) mensais.	R\$ 7.300,00
02	12	UN (mês)	ACESSO MENSAL A LINK DE INTERNET COMPARTILHADA com no mínimo 80% de garantia de Banda, sendo 780 MB mensais.	R\$ 15.847,33



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 / Telefone: (27) 3768 6531
E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO

LOCAIS DE APLICAÇÃO

PREFEITURA (SEDE)

ITEM	LOCAL	VELOCIDADE
1.	PRÉDIO PRINCIPAL (SEDE PREFEITURA) Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 – Centro – Boa Esperança/ES – CEP 298450-000 – Tel: (27) 3768-6500	100 DEDICADO/FULL
2.	NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE - NAC Praça Angelina Spanhol Covre, nº 52 – Centro – Boa Esperança/ES – CEP 29845-000 – Tel: (27) 3768-6521	
3.	SETOR DE TRIBUTAÇÃO Praça Angelina Spagnhol Covre, nº 52 – Centro – Boa Esperança/ES – CEP 29845-000 – Tel: (27) 3768-6511	
4.	ALMOXARIFADO CENTRAL Rua Moisés Filgueira, s/n – Centro – Boa Esperança/ES – CEP 29845-000 – Tel: (27) 3768-1121	35 COMPARTILHADO
5.	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA MILITAR (DPM) Av. São Paulo, Nº 209 – Bairro Nova Cidade – Boa Esperança/ES-CEP29845-000 – Tel: (27) 3768-1168	25 COMPARTILHADO
6.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTE– SEDUT Rua Maria de Souza do livramento, nº 07, Centro – Boa Esperança-ES – CEP: 29845-000 – Tel: (27) 99836-9136	25 COMPARTILHADO
7.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEDER Rua Maria de Souza do livramento, nº 07, Centro – Boa Esperança-ES – CEP: 29845-000 – Tel: (27) 99836-9136	25 COMPARTILHADO
8.	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Rua Jaime Barros, nº 476 – Bairro Nova Cidade.– Boa Esperança-ES – CEP: 29845-000 – Tel: (27) 3768-1266	40 COMPARTILHADO
9.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO Rua Presidente Castelo Branco, nº 144, Centro – Boa Esperança-ES – CEP: 29845-000	25 COMPARTILHADO
10.	BIBLIOTECA MUNICIPAL	25



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 / Telefone: (27) 3768 6531
E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

	Avenida Democrata, nº 739-A, Bairro Centro – Boa Esperança-ES – CEP: 29845-000	COMPARTILHADO
11.	PRAÇA RONALDO VIEIRA Praça Ronaldo Vieira, S/N – Bairro Vila Tavares – Boa Esperança –ES.	50 COMPARTILHADO
12.	PRAÇA AUDAIR JOSÉ FERREIRA DA COSTA Praça Vila Tavares, S/N – Bairro Vila Tavares – Boa Esperança –ES.	50 COMPARTILHADO
13.	PRAÇA JOÃO ANTONIO DO LIVRAMENTO Praça João Antônio do Livramento – Centro – Boa Esperança – ES.	50 COMPARTILHADO
14.	PRAÇA ANGELINA SPAGNHOL COVRE Praça Angelina Spagnol Covre – Centro – Boa Esperança - ES	100 COMPARTILHADO
15.	PRAÇA ALVIN ALVES DE SOUZA Praça Alvin Alves de Souza – Distrito de Quilômetro Vinte – Boa Esperança -ES	40 COMPARTILHADO
16.	PRAÇA SOBRADINHO Praça Sobradinho - Patrimônio do Sobradinho – Boa Esperança-ES	50 COMPARTILHADO
17.	PRAÇA JOSÉ LEONARDO PEREIRA Praça José Leonardo Pereira – Patrimônio Santo Antônio do Pouso Alegre – Boa Esperança-ES	40 COMPARTILHADO
18.	PRAÇA TRÊS DE MAIO Praça Três de Maio – Centro – Boa Esperança-ES	40 COMPARTILHADO
19.	PRAÇA ADELINO QUEIROZ DOS SANTOS Praça Adelino Queiroz dos Santos – Bairro Nova Cidade – Boa Esperança-ES	40 COMPARTILHADO
20.	PRAÇA WONEY FARIA Praça Woney Faria – Bairro Alvorada – Boa Esperança-ES	40 COMPARTILHADO
21.	PRAÇA SAUDÁVEL Praça Saudável – Bairro Vale Esperança – Boa Esperança -ES	40 COMPARTILHADO
22.	PRAÇA BELA VISTA Av. João Kretli, nº 289 – Comunidade Bela Vista – Boa Esperança/ES – CEP 29845-000	40 COMPARTILHADO
	TOTAL PREFEITURA	880



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 / Telefone: (27) 3768 6531
E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO 2

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de conexão à internet, com implantação, configuração e manutenção, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Boa Esperança/ES, por meio de Link de dados simétrico de acesso por interface Ethernet com velocidade de **82 Mbps** (Megabits por segundo) **COMPARTILHADO COM GARANTIA DE NO MINIMO 80%**, com execução de forma contínua, disponível 24 horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, 365 dias por ano. Conforme estabelece a Lei Geral de Telecomunicações, o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, à normatização da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), às especificações técnicas, aos quantitativos e demais condições expostas neste Termo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 O item solicitado visa o atendimento das atividades administrativas desta Secretaria Municipal de Educação, para subsidiar a comunicação no âmbito administrativo, de forma a fomentar maior praticidade e agilidade das atividades inerente a esta, de sorte a vislumbrar a consonância de melhorias nos resultados visando à eficácia do ponto de vista institucional.

2.2 Benefícios Esperados

- 2.2.1. Melhorar a qualidade, velocidade e disponibilidade de acesso à internet;
- 2.2.2. Dar condições para o desenvolvimento dos diversos projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- 2.2.3. Possibilitar a implantação de diversos sistemas de gestão administrativa, financeira e acadêmica;
- 2.2.4. Possibilitar a implantação de sistema de videoconferência;
- 2.2.5. Possibilitar a oferta de informação e serviços à população esperancense.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 / Telefone: (27) 3768 6531
E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.2. Os links deverão apresentar desempenho, de forma a atender o exigido em edital, que compreende:

- 321. Garantia de disponibilidade de banda equivalente à velocidade total de acesso (100% de garantia de banda **para os links dedicados e no mínimo 80% para os compartilhados**);
- 322. Domínio de rede de acesso – última milha integrada à gerência de rede;
- 323. Preço fixo dos serviços, independente da distância e do volume de dados transmitidos;
- 324. Disponibilização de no mínimo **04 (quatro)** endereços IP fixos e válidos **para os links dedicados** (por link) e **no mínimo 01 (um) endereços IP fixo e válido para os links compartilhados**, (sem nenhum tipo de filtro para portas, protocolos e serviços);
- 325. Permissão de acesso ilimitado e sessões simultâneas;
- 326. Disponibilidade, taxas de desempenho e de perdas em conformidade com o Nível de Acordo de Serviço – SLA, prevista no item 5.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 4.2. Os serviços serão executados de forma contínua e ilimitada, disponível 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia e sem cobrança de tempo de uso;
- 4.3. O Serviço de Conexão à Internet (SCI) deverá ser prestado por meio de Link com interface Ethernet, nos termos do Regulamento Geral de Interconexão (Anexo à Resolução N.º 410 de 11 de julho de 2005 da ANATEL, ou posterior alteração);
- 4.4. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.
 - 4.4.1. Inclui-se, no exposto neste subitem, o fornecimento, instalação, configuração, e manutenção do roteador necessário para a prestação do serviço;
- 4.5. Os serviços serão prestados nas unidades da CONTRATANTE em seus respectivos endereços, constantes no Item deste termo.
 - 4.5.1. A CONTRATANTE poderá solicitar aditamento ou supressão de link nas referidas instalações ou fora delas, segundo os limites legais.
- 4.52. Inclui-se ainda para a devida prestação do serviço a implantação urbana e rural do link



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 / Telefone: (27) 3768 6531
E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

de internet, configuração do ponto principal de acesso e realização de testes de funcionamento e de desempenho.

5. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - SLA

5.1 O circuitos/link deverá ter gerenciamento proativo da infraestrutura 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana – 24 x 7, para possibilitar correção das anormalidades.

5.1.1. Caso o gerenciamento proativo detecte qualquer anomalia que altere o padrão de funcionamento e garantia do nível de serviço, a CONTRATADA deverá automaticamente tomar as providências cabíveis para resolução do problema.

5.2 A CONTRATANTE deverá ter acesso ao andamento das ordens de serviços abertas de modo que seja possível o acompanhamento dos chamados abertos.

5.3 O prazo máximo para solução definitiva e total de anomalias deverá ser de 6 (seis) horas, contado a partir do momento em que a CONTRATADA for notificada pela área técnica da PMBE, ou a partir do momento em que a anomalia tenha ocorrido e detectado pelo sistema pró-ativo.

5.3.1. Em situações complexas, como queima de equipamento por descarga atmosférica, que exijam a substituição de qualquer equipamento envolvido na prestação, de forma integral, a CONTRATADA deverá fazê-lo em, no máximo, 24 (vinte quatro) horas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

5.4 Caso seja necessário o deslocamento de técnico da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para a solução de anomalias, deverá ser observado o seguinte:

5.4.1. O funcionário da CONTRATADA deverá se identificar e apresentar ordem de serviço, em 2 (duas) vias, contendo: número da ocorrência, horário de abertura, nome e endereço da CONTRATANTE, bem como a descrição do serviço a ser executado.

5.4.2. O funcionário da CONTRATADA deverá ser acompanhado por um funcionário da área de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE durante toda a execução dos serviços de reparo.

5.5 O período decorrido entre a ocorrência da anomalia e a solução definitiva da mesma será computado para o cálculo da disponibilidade, conforme descrito no subitem 5.8.3.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 / Telefone: (27) 3768 6531
E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

5.6 A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva periódica no circuito contratado, compreendendo: substituição de componentes e de equipamentos, atualizações de softwares e firmwares.

5.6.1. Caso a manutenção aconteça nas instalações da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comunicar a PMBE com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, informando quais procedimentos serão realizados e o prazo previsto para a manutenção.

5.7 A CONTRATADA deverá efetuar, sempre que solicitado pela PMBE, procedimentos para verificação da integridade e qualidade do funcionamento de todos os componentes da estrutura contratada, inclusive sob os parâmetros de qualidade dos serviços, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. A medição deverá compreender:

5.7.1. O percentual de pacotes recebidos ou transmitidos em erro;

5.7.2. A taxa de colisão de pacotes;

5.7.3. A quantidade de resets da interface (o mesmo que perda de sincronia da interface);

5.7.4. A taxa de erros de CRC (cyclical redundancy checking);

5.7.5.A velocidade de transmissão e recepção média;

5.7.6. As taxas de pacotes recebidos e transmitidos com erros;

5.7.7. As taxas de utilização total do circuito para transmissão e recepção.

5.8 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos (nível de serviço) a seguir estabelecidos:

5.8.1. A CONTRATADA deverá garantir a latência média mensal máxima de 100 ms (cem milissegundos).

5.8.1.1. O índice de latência média mensal deve ser obtido de acordo com as seguintes especificações:

5.8.1.1.1. Deve ser medido em milissegundos (ms) entre a infraestrutura instalada para a CONTRATANTE e o centro de roteamento a ela conectado;

5.8.1.1.2. Deve ser calculada média mensal através da média aritmética das médias diárias do mês;

5.8.2. A CONTRATADA deverá garantir a Perda de Pacotes Média Mensal do Núcleo do Backbone IP máxima de 2% (dois por cento);

5.8.3. A CONTRATADA deverá, considerando o exigido no subitem 3.1, garantir



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 / Telefone: (27) 3768 6531
E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

disponibilidade do serviço de 99,7% (noventa e nove vírgula sete por cento) que será calculada por períodos determinados através da seguinte equação:

$$D = [(T_o - T_i) / T_o] \times 100$$

Onde:

D = Disponibilidade;

T_o = Tempo previsto de operação que poderá assumir o valor correspondente a 40.320, 41.760, 43.200 ou 44.640 minutos, conforme o mês analisado tenha 28, 29, 30 ou 31 dias, exceto nos meses de ativação e desativação, quando será considerado o número de dias de exercício efetivo;

T_i = Tempo total de indisponibilidade do ponto de acesso, ocorrida no período de operação (conforme o mês analisado tenha 28, 29, 30 ou 31 dias), em minutos.

5.9 No caso de inoperância total ou parcial do circuito, por responsabilidade da CONTRATADA, serão concedidos descontos para adequação do pagamento conforme abaixo, limitado ao valor mensal:

D =

I *

P /

T_o

On

de:

D = Desconto em R\$ (reais);

T_o = Tempo previsto de operação que poderá assumir o valor correspondente a 40.320, 41.760, 43.200 ou 44.640 minutos, conforme o mês analisado tenha 28, 29, 30 ou 31 dias, exceto nos meses de ativação e desativação, quando será considerado o número de dias de exercício efetivo;

I = número total de minutos de falha ou interrupção do circuito dedicado; P = Preço mensal do circuito contratado.

5.10 Para efeito de descontos, considerar-se-á o início da interrupção parcial ou total do circuito e o total restabelecimento de seu funcionamento, conforme os parâmetros de funcionalidade estabelecidos neste Termo de Referência.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 / Telefone: (27) 3768 6531
E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

5.10.1. Considerar-se-á para efeito de desconto a paralisação de um dos circuitos ou ainda quando for constatado taxa de erro igual ou superior ao índice de indisponibilidade permitido e descrito no subitem

5.11 Caso o somatório das indisponibilidades ultrapasse o limite permitido e descrito no subitem

5.8.3 (0,3% - zero vírgula três por cento) será aplicada multa no valor correspondente a 3% (três por cento) da mensalidade, por hora ou fração que exceda o referido índice. Caso ultrapasse o limite estipulado no subitem 5.3, ressalvado o que diz o subitem 5.3.1, a multa terá seu valor duplicado para 6% (seis por cento) da mensalidade, por hora ou fração que exceda o referido período estipulado pelo referido subitem.

5.12 Não será permitida a descontinuidade total do fornecimento do serviço, salvo o índice de 0,3% (zero vírgula três por cento) estabelecido no subitem 5.8.3.

5.13 no caso de inoperância recorrente num período de 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do acesso, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o circuito estiver totalmente operacional.

5.14 não haverá desconto por interrupção de serviços nos seguintes casos:

5.14.1. Caso fortuito ou força maior (entende-se como caso fortuito como sendo qualquer ocorrência que não seja proveniente de qualquer ação humana, tais como: tremores de terra, maremotos, enchentes, etc.). Não se inclui a descarga atmosférica, que por ser comum na região, terá tratamento diferenciado, conforme subitem 6.3.2;

5.14.2. Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não mantidos pela CONTRATADA;

5.14.3. Falha de equipamentos de propriedade ou sob responsabilidade da CONTRATADA, ocasionada pela PMBE;

5.14.4. Falha na infraestrutura da PMBE;

5.14.5. Realização de testes, ajustes e manutenção necessários à prestação dos serviços, nos termos do subitem 5.6.1;

5.14.6. Impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da CONTRATADA às dependências da PMBE, onde estejam localizados os equipamentos da CONTRATADA ou por estes mantidos, nos termos do subitem 5.6.1;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 / Telefone: (27) 3768 6531
E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

515 As condições previstas neste Item não prejudicam os parâmetros de qualidade elencados no art. 47 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (Anexo à Resolução N.º 272 de 9 de agosto de 2001 da ANATEL), que deverão constar no instrumento de contrato, conforme prescreve o art. 46 do Regulamento. São eles, além dos alocados em campo apropriado:

5.15.1. Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

5.15.2. Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

5.15.3. Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações;

5.15.4. Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

6. DA ATIVAÇÃO DO SERVIÇO

61 A prestação dos serviços deverá ser executada nas localidades da CONTRATANTE, sitiadas nos endereços constante no Item 4, locais onde deverão ser instalados e ativados os circuitos/Links.

62 A partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá, em até 30 (trinta) dias corridos, ativar os circuitos em conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência.

621. Após a data de assinatura do contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para sugerir adequações necessárias à instalação dos circuitos/Links, nos locais descritos no Item 4.

622. Havendo necessidade de adequações, suspende-se o prazo descrito no subitem 6.2 que continua contar a partir da comunicação da PMBE à CONTRATADA, informando o cumprimento das exigências à instalação do circuito/Link.

623. A comunicação poderá ser feita por intermédio de ofício, fax ou e-mail dirigido preferencialmente a um representante indicado pela CONTRATADA para representá-la junto a PMBE.

624. Na hipótese de se verificar atraso na entrega do objeto desta contratação, será



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 / Telefone: (27) 3768 6531
E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

aplicada a multa moratória prevista no edital, por dia de atraso, a contar da data final do prazo previsto no contrato, ressalvado o exposto no subitem 6.2.2;

625. Durante a vigência contratual, dentro da área que abrange a cidade de Boa Esperança, a PMBE poderá, por uma única vez, solicitar a alteração do endereço de prestação do serviço sem qualquer ônus.
626. A alteração da localidade de prestação dos serviços abrangerá também a reativação do link no novo endereço.
627. A PMBE se obriga a comunicar a CONTRATADA sobre a alteração de endereço para prestação de serviço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
628. A comunicação poderá ser feita por intermédio de ofício, fax ou e-mail dirigido preferencialmente a um representante indicado pela CONTRATADA para representá-la junto a PMBE.
629. A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias após a data de assinatura do termo aditivo para reativar o circuito e iniciar a prestação do serviço no novo endereço.
6210. As solicitações de instalação de link, independente da velocidade, serão feitas tendo como quantidade mínima de 1 (um) link, observado as demais disposições deste termo.

7. MATERIAIS PERTINENTES À EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 7.2. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas.
- 7.3. Trata-se de link entregue à CONTRATANTE em interface Ethernet, logo deverá empregar à prestação Roteador que atenda as seguintes especificações e quantidades:
- 7.3.1. Suporte aos Protocolos SNMP v1, v2, e v3;
- 7.3.2. Possibilitar o envio de Netflow ou Sflow para servidor externo;
- 7.3.3. Permitir bloqueios de IP's/Redes através de ACLS e configuração de bloqueios através de filtros por URL;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 / Telefone: (27) 3768 6531
E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- 7.3.4. Suporte a VLAN;
- 7.3.5. Serviço de DHCP;
- 7.3.6. Suporte a NAT;
- 7.3.7. Possuir acesso a console via porta serial;
- 7.3.8. Acesso via telnet/ssh;
- 7.3.9. Mínimo 02 (duas) interfaces Fast Ethernet (LAN) e 01 (uma) interface WAN;
- 7.3.10. QOS com no mínimo 4 (quatro) níveis;
- 7.3.11. Suporte e envio de LOGs para Servidor externo;
- 7.3.12. A CONTRATADA deverá ainda fornecer acesso ao roteador instalado nas dependências da CONTRATANTE, inclusive com permissão de alteração das configurações, possibilitando monitoração local do tráfego, velocidade e taxa de erro do link.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.2. A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e outros de natureza contratual, obriga-se ao seguinte:
 - 8.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - 8.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido no Item 5 deste Termo, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
 - 8.2.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
 - 8.2.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à PMBE ou a terceiros;
 - 8.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 / Telefone: (27) 3768 6531
E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

vigor;

- 8.2.6. A não utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE.
- 8.2.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 8.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 8.2.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.2.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.13. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 8.2.13.1. Fica permitida a subcontratação no tocante às atividades meio (Ex.: terceirização da instalação e manutenção do link) da CONTRATADA, nunca da obrigação principal do contrato, que é a integridade do Serviço de Comunicação Multimídia. Para qualquer efeito, a CONTRATADA é a responsável perante à CONTRATANTE.
- 8.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 / Telefone: (27) 3768 6531
E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 8.2.15. A CONTRATADA deverá indicar um representante legal da empresa, para representá-la administrativamente junto a PMBE, com vistas a fornecer informações, sempre que necessário e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato.
- 8.2.15.1. A CONTRATADA deverá informar a PMBE com antecedência de 10 (dez) dias, qualquer substituição do representante indicado.
- 8.2.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar um número telefônico de tarifação reversa (serviço do tipo 0800) e um endereço de correio eletrônico, para atender reclamações de problemas, gerando um número de ocorrência sempre que um chamado for efetuado.
- 8.2.16.1. Esse atendimento deve estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
- 8.2.17. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem o ônus por problemas de funcionamento do serviço;
- 8.2.18. Observar o cumprimento de todas as Normas de Segurança do Trabalho para serviços dessa natureza;
- 8.2.19. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite da lei;
- 8.2.20. Apresentar mensalmente as faturas dos serviços;
- 8.2.21. Garantir, utilizando recursos próprios, o sigilo e a inviolabilidade dos dados, trafegados pelo serviço ora contratado;
- 8.2.22. Fazer a manutenção dos equipamentos e meios, utilizados na prestação do serviço, e garantir o Acordo de Níveis de Serviço (SLA), constante no Item 5, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pela PMBE.
- 8.2.23. Sem prejuízo da manutenção, prevista no subitem anterior, a



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 / Telefone: (27) 3768 6531
E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

CONTRATADA deverá fornecer a PMBE as senhas de acesso, via interface console, com privilégios de administrador para o roteador instalado em suas dependências, nos termos do subitem 7.2.12.

8.2.24. Arcar com todas as despesas relativas à Interconexão da rede da CONTRATADA com a rede mundial de computadores (internet);

8.2.25. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da apresentação do pedido pelo referido “Gestor do Contrato” ou “Fiscal do Contrato”.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Permitir ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às dependências, desde que devidamente identificados e em horário de expediente, ou fora dele quando previamente solicitado;

9.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.6. Designar servidor de seu quadro para fazer o relacionamento com a CONTRATADA e demais fiscais em cada unidade para acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação do serviço;

9.1.7. Esclarecer dúvidas ou omissões porventura existentes nas orientações e especificações;

9.1.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 / Telefone: (27) 3768 6531
E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

9.1.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

10.2 A nota fiscal será emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, dela constando, ainda: o tipo e n° da Licitação (Pregão Presencial n° /19).

10.3 O pagamento será efetuado, mediante a apresentação ao Município de Boa Esperança a nota fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

10.4 Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado ao Município de Boa Esperança, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

10.5 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal (is), o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido (s) à empresa CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

10.6 O Município de Boa Esperança, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, se os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.7 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 / Telefone: (27) 3768 6531
E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

preços ou correção monetária.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A Secretaria Municipal Educação designará formalmente um servidor responsável pela fiscalização da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, sendo a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11.2 A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

11.3 Os documentos fiscais correspondentes à prestação de serviços objeto deste Termo serão atestados pelo Secretário Municipal de Educação.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

12.1 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRANTANTE ou a terceiros.

12.2 A prestação de serviços, bem como o fornecimento dos objetos e instalação estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

12.3 A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela prestação de serviços, bem como pela entrega de qualquer objeto necessário a execução dos mesmos, todavia, a Secretaria Municipal de Educação, reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

12.4 O (A) responsável pela fiscalização dos serviços e recebimento dos objetos necessários terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência e poderá entre outros:

- a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos objetos, fixando o prazo para sua troca.
- b) Solicitar à CONTRATADA, a substituição de qualquer objeto que esteja em desacordo ou insatisfatório.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 / Telefone: (27) 3768 6531
E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) a) Advertência por escrito;
- b) b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- e) e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

13.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b) b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) d) Fizer declaração falsa;
- e) e) Cometer fraude fiscal;
- f) f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

13.3 A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do item 13.1 por:

- a) a) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do contrato;
- b) b) Descumprir os prazos e condições previstas no contrato.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 / Telefone: (27) 3768 6531
E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

134 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados no item 13.3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

135 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pode ser aplicado à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto Atividade: 028028.1236100202.038 – Manutenção da Direção Técnica e Administrativa do Ensino.

Elemento Despesa: 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 11110000- Receita de Impostos e de Transferência de Impostos- EDUC

Fonte de Recurso: 11240000 – Outras Transferências de recursos do FNDE.

Ficha: 0000039

Projeto Atividade: 028028.1236500332.040 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil 40%

Elemento Despesa: 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 11110000- Receita de Impostos e de Transferência de Impostos- EDUC

Ficha: 0000067

Projeto Atividade: 028028.1236500202.032 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

– FUNDEB 40%

Elemento Despesa: 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 11110000- Receita de Impostos e de Transferência de Impostos- EDUC

Ficha: 0000021



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 / Telefone: (27) 3768 6531
E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

15. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
01	12	UN (mês)	ACESSO MENSAL A LINK DE INTERNET COMPARTILHADA com no mínimo 80% de garantia de Banda, sendo 82 Mb .	2.968,67



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 / Telefone: (27) 3768 6531
E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO

LOCAIS DE APLICAÇÃO

1.	EMEF “PROFESSORA UBALDINA SANTO AMARO DO AMARAL” Av. Senador Eurico Rezende, nº 740 – Centro – Boa Esperança/ES – CEP 296845-000 – Tel: (27) 3768-1022	15 COMPARTILHADO
2.	EMEIEF “SANTO ANTONIO” Rua Presidente Costa e Silva, S/N, Distrito de Santo Antônio do Pousoalegre – Boa Esperança/ES – CEP 29845-000 – Tel.: (27) 3768-4003	05 COMPARTILHADO
3.	EMEIEF “QUILOMETRO VINTE” Rua Palmira, S/N , Comunidade de Quilômetro Vinte – Boa Esperança/ES – CEP 29845-000 – Tel.: (27) 3768-6039	05 COMPARTILHADO
4.	EMEIF “ANADYR DE ALMEIDA MARCHIORI” Av. João Kretli, nº 289 – Comunidade Bela Vista – Boa Esperança/ES – CEP 29845-000	05 COMPARTILHADO
5.	EMEF “PROFESSORA IZAURA DE ALMEIDA SILVA” Av. Anacleto Gava , nº 169 – Bairro Nova Cidade – Boa Esperança/ES – CEP 29845-000 Tel.: (27) 3768-1522	15 COMPARTILHADO
	TOTAL DO ENSINO FUNDAMENTAL	45

1.	CMEI “CRIANÇA FELIZ” Rua: José Alves Theodoro, s/n – São José do Sobradinho – Boa Esperança/ES – CEP 29845-000	05 COMPARTILHADO
2.	CMEI “SONHO ENCANTADO” Rua Professora Iusa Gava Valani, Nº 68 – Bairro Nova Cidade – Boa Esperança/ES – CEP 29845-000 Tel.: (27) 3768-1917	05 COMPARTILHADO
3.	CMEI “CENTRO DE CONVIVENCIA DA CRIANÇA” Rua Presidente Castelo Branco, Nº 136 – Bairro Centro – Boa Esperança/ES – CEP 29845-000 – Tel.: (27) 3768-1096	05 COMPARTILHADO
4.	CMEI “PINGO DE GENTE” Rua Dom João Batista, S/N – Centro – Boa Esperança/ES – CEP 29845-000	05 COMPARTILHADO
5.	CMEI “PEQUENO POLEGAR” Rua Horizonte, Nº319 – Residencial João de Barro - Bairro Vila Tavares – Boa Esperança /ES – CEP 29845-000 – Tel.: (27) 3768-1399	05 COMPARTILHADO
	TOTAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL	25



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Av. Senador Eurico Rezende, Nº 780 – Centro – Boa Esperança/ES – CEP 29845-000 – Tel.: (27) 3768-6506	10 COMPARTILHADO
	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Av. Governador Lacerda de Aguiar, nº 367 – Centro - Boa Esperança/ES – CEP 29845-000	02 COMPARTILHADO
	TOTAL	12



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO 3

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de conexão à internet com links **dedicados a fibra ótica e rádio**, com implantação, configuração e manutenção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Esperança/ES, por meio de Link de dados simétrico de acesso por interface Ethernet com velocidade de **69 Mbps** (Megabits por segundo) **COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 80%**, com execução de forma contínua, disponível 24 horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, 365 dias por ano. Conforme estabelece a Lei Geral de Telecomunicações, o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, à normatização da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), às especificações técnicas, aos quantitativos e demais condições expostas neste Termo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 O item solicitado visa o atendimento das atividades administrativas da PMBE, para subsidiar a comunicação no âmbito administrativo da instituição, de forma a fomentar maior praticidade e agilidade das atividades inerente a esta, de sorte a vislumbrar a consonância de melhorias nos resultados visando a eficácia do ponto de vista institucional.

2.2 Benefícios Esperados

- 2.2.1. Melhorar a qualidade, velocidade e disponibilidade de acesso à internet;
- 2.2.2. Dar condições para o desenvolvimento dos diversos projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- 2.2.3. Possibilitar a implantação de diversos sistemas de gestão administrativa, financeira e acadêmica;
- 2.2.4. Possibilitar a implantação de sistema de videoconferência;
- 2.2.5. Possibilitar a oferta de informação e serviços à população esperancense.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 3.2. Os links deverão apresentar desempenho, de forma a atender o exigido em edital, que compreende:
 - 3.2.1. Garantia de disponibilidade de banda equivalente à velocidade total de acesso (100% de garantia de banda **para os links dedicados a fibra ótica e rádio com no mínimo 80% de fornecimento**);
 - 3.2.2. Domínio de rede de acesso – última milha integrada à gerência de rede;



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- 3.2.3. Preço fixo dos serviços, independente da distância e do volume de dados transmitidos;
- 3.2.4. Disponibilização de no mínimo **04 (quatro)** endereços IP fixos e válidos **para os links dedicados a fibra ótica e rádio** (por link) e **no mínimo 01 (um) endereços IP fixo e válido para os links**, (sem nenhum tipo de filtro para portas, protocolos e serviços);
- 3.2.5. Permissão de acesso ilimitado e sessões simultâneas;
- 3.2.6. Disponibilidade, taxas de desempenho e de perdas em conformidade com o Nível de Acordo de Serviço – SLA, prevista no item 5.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 4.2. Os serviços serão executados de forma contínua e ilimitada, disponível 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia e sem cobrança de tempo de uso;
- 4.3. O Serviço de Conexão à Internet (SCI) deverá ser prestado por meio de Link com interface Ethernet, nos termos do Regulamento Geral de Interconexão (Anexo à Resolução N.º 410 de 11 de julho de 2005 da ANATEL, ou posterior alteração);
- 4.4. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.
 - 4.4.1. Inclui-se, no exposto neste subitem, o fornecimento, instalação, configuração, e manutenção do roteador necessário para a prestação do serviço;
- 4.5. Os serviços serão prestados nas unidades da CONTRATANTE em seus respectivos endereços, constantes no Item deste termo.
 - 4.5.1. A CONTRATANTE poderá solicitar aditamento ou supressão de link nas referidas instalações ou fora delas, segundo os limites legais.
 - 4.5.2. Inclui-se ainda para a devida prestação do serviço a implantação urbana e rural do link de internet, configuração do ponto principal de acesso e realização de testes de funcionamento e de desempenho.

5. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - SLA

- 5.1. Os circuitos/link deverá ter gerenciamento proativo da infraestrutura 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana – 24 x 7, para possibilitar correção das anormalidades.
 - 5.1.1. Caso o gerenciamento proativo detecte qualquer anomalia que altere o padrão de funcionamento e garantia do nível de serviço, a CONTRATADA deverá automaticamente tomar as providências cabíveis para resolução do problema.
- 5.2. A CONTRATANTE deverá ter acesso ao andamento das ordens de serviços abertas de modo que seja possível o acompanhamento dos chamados abertos.
- 5.3. O prazo máximo para solução definitiva e total de anomalias deverá ser de 6 (seis) horas, contado a partir do momento em que a CONTRATADA for notificada pela área técnica da PMBE, ou a partir do momento em que a anomalia tenha ocorrido e detectado pelo sistema pró-ativo.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

5.3.1. Em situações complexas, como queima de equipamento por descarga atmosférica, que exijam a substituição de qualquer equipamento envolvido na prestação, de forma integral, a CONTRATADA deverá fazê-lo em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

5.4. Caso seja necessário o deslocamento de técnico da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para a solução de anomalias, deverá ser observado o seguinte:

5.4.1. O funcionário da CONTRATADA deverá se identificar e apresentar ordem de serviço, em 2 (duas) vias, contendo: número da ocorrência, horário de abertura, nome e endereço da CONTRATANTE, bem como a descrição do serviço a ser executado.

5.4.2. O funcionário da CONTRATADA deverá ser acompanhado por um funcionário da área de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE durante toda a execução dos serviços de reparo.

5.5. O período decorrido entre a ocorrência da anomalia e a solução definitiva da mesma será computado para o cálculo da disponibilidade, conforme descrito no subitem 5.8.3.

5.6. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva periódica no circuito contratado, compreendendo: substituição de componentes e de equipamentos, atualizações de softwares e firmwares.

5.6.1. Caso a manutenção aconteça nas instalações da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comunicar a PMBE com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, informando quais procedimentos serão realizados e o prazo previsto para a manutenção.

5.7. A CONTRATADA deverá efetuar, sempre que solicitado pela PMBE, procedimentos para verificação da integridade e qualidade do funcionamento de todos os componentes da estrutura contratada, inclusive sob os parâmetros de qualidade dos serviços, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. A medição deverá compreender:

5.7.1. O percentual de pacotes recebidos ou transmitidos em erro;

5.7.2. A taxa de colisão de pacotes;

5.7.3. A quantidade de resets da interface (o mesmo que perda de sincronia da interface);

5.7.4. A taxa de erros de CRC (cyclical redundancy checking);

5.7.5. A velocidade de transmissão e recepção média;

5.7.6. As taxas de pacotes recebidos e transmitidos com erros;

5.7.7. As taxas de utilização total do circuito para transmissão e recepção.

5.8. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos (nível de serviço) a seguir estabelecidos:

5.8.1. A CONTRATADA deverá garantir a latência média mensal máxima de 100 ms (cem milissegundos).

5.8.1.1. O índice de latência média mensal deve ser obtido de acordo com as seguintes especificações:

5.8.1.1.1. Deve ser medido em milissegundos (ms) entre a infraestrutura instalada para a CONTRATANTE e o centro de roteamento a ela conectado;



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

5.8.1.1.2. Deve ser calculada média mensal através da média aritmética das médias diárias do mês;

5.8.2. A CONTRATADA deverá garantir a Perda de Pacotes Média Mensal do Núcleo do Backbone IP máxima de 2% (dois por cento);

5.8.3. A CONTRATADA deverá, considerando o exigido no subitem 3.1, garantir disponibilidade do serviço de 99,7% (noventa e nove vírgula sete por cento) que será calculada por períodos determinados através da seguinte equação:

$$D = [(To - Ti) / To] \times 100$$

Onde:

D = Disponibilidade;

To = Tempo previsto de operação que poderá assumir o valor correspondente a 40.320, 41.760, 43.200 ou 44.640 minutos, conforme o mês analisado tenha 28, 29, 30 ou 31 dias, exceto nos meses de ativação e desativação, quando será considerado o número de dias de exercício efetivo;

Ti = Tempo total de indisponibilidade do ponto de acesso, ocorrida no período de operação (conforme o mês analisado tenha 28, 29, 30 ou 31 dias), em minutos.

5.9. No caso de inoperância total ou parcial do circuito, por responsabilidade da CONTRATADA, serão concedidos descontos para adequação do pagamento conforme abaixo, limitado ao valor mensal:

$$D = I * P / To$$

Onde:

D = Desconto em R\$ (reais);

To = Tempo previsto de operação que poderá assumir o valor correspondente a 40.320, 41.760, 43.200 ou 44.640 minutos, conforme o mês analisado tenha 28, 29, 30 ou 31 dias, exceto nos meses de ativação e desativação, quando será considerado o número de dias de exercício efetivo;

I = número total de minutos de falha ou interrupção do circuito dedicado;

P = Preço mensal do circuito contratado.

5.10. Para efeito de descontos, considerar-se-á o início da interrupção parcial ou total do circuito e o total restabelecimento de seu funcionamento, conforme os parâmetros de funcionalidade estabelecidos neste Termo de Referência.

5.10.1. Considerar-se-á para efeito de desconto a paralisação de um dos circuitos ou ainda quando for constatado taxa de erro igual ou superior ao índice de indisponibilidade permitido e descrito no subitem 5.8.3.

5.11. Caso o somatório das indisponibilidades ultrapasse o limite permitido e descrito no subitem 5.8.3 (0,3% - zero vírgula três por cento) será aplicada multa no valor correspondente a 3% (três por cento) da mensalidade, por hora ou fração que exceda o referido índice. Caso ultrapasse o limite estipulado no subitem 5.3, ressalvado o que diz o subitem 5.3.1, a multa



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

terá seu valor duplicado para 6% (seis por cento) da mensalidade, por hora ou fração que exceda o referido período estipulado pelo referido subitem.

5.12. Não será permitida a descontinuidade total do fornecimento do serviço, salvo o índice de 0,3% (zero vírgula três por cento) estabelecido no subitem 5.8.3.

5.13. No caso de inoperância reincidente num período de 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do acesso, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o circuito estiver totalmente operacional.

5.14. Não haverá desconto por interrupção de serviços nos seguintes casos:

5.14.1. Caso fortuito ou força maior (entende-se como caso fortuito como sendo qualquer ocorrência que não seja proveniente de qualquer ação humana, tais como: tremores de terra, maremotos, enchentes, etc.). Não se inclui a descarga atmosférica, que por ser comum na região, terá tratamento diferenciado, conforme subitem 6.3.2;

5.14.2. Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não mantidos pela CONTRATADA;

5.14.3. Falha de equipamentos de propriedade ou sob responsabilidade da CONTRATADA, ocasionada pela PMBE;

5.14.4. Falha na infraestrutura da PMBE;

5.14.5. Realização de testes, ajustes e manutenção necessários à prestação dos serviços, nos termos do subitem 5.6.1;

5.14.6. Impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da CONTRATADA às dependências da PMBE, onde estejam localizados os equipamentos da CONTRATADA ou por estes mantidos, nos termos do subitem 5.6.1;

5.15. As condições previstas neste Item não prejudicam os parâmetros de qualidade elencados no art. 47 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (Anexo à Resolução N.º 272 de 9 de agosto de 2001 da ANATEL), que deverão constar no instrumento de contrato, conforme prescreve o art. 46 do Regulamento. São eles, além dos alocados em campo apropriado:

5.15.1. Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

5.15.2. Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

5.15.3. Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações;

5.15.4. Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

6. DA ATIVAÇÃO DO SERVIÇO

6.3 A prestação dos serviços deverá ser executada nas localidades da CONTRATANTE, sitiadas nos endereços constante no Item 4, locais onde deverão ser instalados e ativados os circuitos/Links.



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

6.4 A partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá, em até 30 (trinta) dias corridos, ativar os circuitos em conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência.

- 8.2.26. Após a data de assinatura do contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para sugerir adequações necessárias à instalação dos circuitos/Links, nos locais descritos no Item 4.
- 8.2.27. Havendo necessidade de adequações, suspende-se o prazo descrito no subitem 6.2 que continua contar a partir da comunicação da PMBE à CONTRATADA, informando o cumprimento das exigências à instalação do circuito/Link.
- 8.2.28. A comunicação poderá ser feita por intermédio de ofício, fax ou e-mail dirigido preferencialmente a um representante indicado pela CONTRATADA para representá-la junto a PMBE.
- 8.2.29. Na hipótese de se verificar atraso na entrega do objeto desta contratação, será aplicada a multa moratória prevista no edital, por dia de atraso, a contar da data final do prazo previsto no contrato, ressalvado o exposto no subitem 6.2.2;
- 8.2.30. Durante a vigência contratual, dentro da área que abrange a cidade de Boa Esperança, a PMBE poderá, por uma única vez, solicitar a alteração do endereço de prestação do serviço sem qualquer ônus.
- 8.2.31. A alteração da localidade de prestação dos serviços abrangerá também a reativação do link no novo endereço.
- 8.2.32. A PMBE se obriga a comunicar a CONTRATADA sobre a alteração de endereço para prestação de serviço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.2.33. A comunicação poderá ser feita por intermédio de ofício, fax ou e-mail dirigido preferencialmente a um representante indicado pela CONTRATADA para representá-la junto a PMBE.
- 8.2.34. A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias após a data de assinatura do termo aditivo para reativar o circuito e iniciar a prestação do serviço no novo endereço.
- 8.2.35. As solicitações de instalação de link, independente da velocidade, serão feitas tendo como quantidade mínima de 1 (um) link, observado as demais disposições deste termo.

9. MATERIAIS PERTINENTES À EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 9.2. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas.
- 9.3. Trata-se de link entregue à CONTRATANTE em interface Ethernet, logo deverá empregar à prestação Roteador que atenda as seguintes especificações e quantidades:
 - 9.3.1. Suporte aos Protocolos SNMP v1, v2, e v3;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- 9.3.2. Possibilitar o envio de Netflow ou Sflow para servidor externo;
- 9.3.3. Permitir bloqueios de IP's/Redes através de ACLS e configuração de bloqueios através de filtros por URL;
- 9.3.4. Suporte a VLAN;
- 9.3.5. Serviço de DHCP;
- 9.3.6. Suporte a NAT;
- 9.3.7. Possuir acesso a console via porta serial;
- 9.3.8. Acesso via telnet/ssh;
- 9.3.9. Mínimo 02 (duas) interfaces Fast Ethernet (LAN) e 01 (uma) interface WAN;
- 9.3.10. QOS com no mínimo 4 (quatro) níveis;
- 9.3.11. Suporte e envio de LOGs para Servidor externo;
- 9.3.12. A CONTRATADA deverá ainda fornecer acesso ao roteador instalado nas dependências da CONTRATANTE, inclusive com permissão de alteração das configurações, possibilitando monitoração local do tráfego, velocidade e taxa de erro do link.

10. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.2. A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e outros de natureza contratual, obriga-se ao seguinte:
 - 10.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - 10.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido no Item 5 deste Termo, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
 - 10.2.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
 - 10.2.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à PMBE ou a terceiros;
 - 10.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - 10.2.6. A não utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE.
 - 10.2.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- 10.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 10.2.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 10.2.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.13. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 10.2.13.1. Fica permitida a subcontratação no tocante às atividades meio (Ex.: terceirização da instalação e manutenção do link) da CONTRATADA, nunca da obrigação principal do contrato, que é a integridade do Serviço de Comunicação Multimídia. Para qualquer efeito, a CONTRATADA é a responsável perante à CONTRATANTE.
- 10.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2.15. A CONTRATADA deverá indicar um representante legal da empresa, para representá-la administrativamente junto a PMBE, com vistas a fornecer informações, sempre que necessário e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato.
- 10.2.15.1. A CONTRATADA deverá informar a PMBE com antecedência de 10 (dez) dias, qualquer substituição do representante indicado.
- 10.2.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar um número telefônico de tarifação reversa (serviço do tipo 0800) e um endereço de correio eletrônico, para atender reclamações de problemas, gerando um número de ocorrência sempre que um chamado for efetuado.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- 10.2.16.1. Esse atendimento deve estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
- 10.2.17. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem o ônus por problemas de funcionamento do serviço;
- 10.2.18. Observar o cumprimento de todas as Normas de Segurança do Trabalho para serviços dessa natureza;
- 10.2.19. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite da lei;
- 10.2.20. Apresentar mensalmente as faturas dos serviços;
- 10.2.21. Garantir, utilizando recursos próprios, o sigilo e a inviolabilidade dos dados, trafegados pelo serviço ora contratado;
- 10.2.22. Fazer a manutenção dos equipamentos e meios, utilizados na prestação do serviço, e garantir o Acordo de Níveis de Serviço (SLA), constante no Item 5, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pela PMBE.
- 10.2.23. Sem prejuízo da manutenção, prevista no subitem anterior, a CONTRATADA deverá fornecer a PMBE as senhas de acesso, via interface console, com privilégios de administrador para o roteador instalado em suas dependências, nos termos do subitem 7.2.12.
- 10.2.24. Arcar com todas as despesas relativas à Interconexão da rede da CONTRATADA com a rede mundial de computadores (internet);
- 10.2.25. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da apresentação do pedido pelo referido “Gestor do Contrato” ou “Fiscal do Contrato”.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.3. Permitir ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às dependências, desde que devidamente identificados e em horário de expediente, ou fora dele quando previamente solicitado;
- 9.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- 9.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.6. Designar servidor de seu quadro para fazer o relacionamento com a CONTRATADA e demais fiscais em cada unidade para acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação do serviço;
- 9.1.7. Esclarecer dúvidas ou omissões porventura existentes nas orientações e especificações;
- 9.1.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 9.1.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.
- 10.2. A nota fiscal será emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, dela constando, ainda: o tipo e nº da Licitação (Pregão Presencial nº ____/19).
- 10.3. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação ao Município de Boa Esperança a nota fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 10.4. Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado ao Município de Boa Esperança, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- 10.5. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal (is), o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido (s) à empresa CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.
- 10.6. O Município de Boa Esperança, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, se os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 10.7. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Secretaria Municipal de Saúde designará formalmente um servidor responsável pela fiscalização da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, sendo a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

11.3. Os documentos fiscais correspondentes à prestação de serviços objeto deste Termo serão atestados pelo Secretário Municipal de Saúde.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

12.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.

12.2. A prestação de serviços, bem como o fornecimento dos objetos e instalação estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

12.3. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela prestação de serviços, bem como pela entrega de qualquer objeto necessário a execução dos mesmos, todavia, a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

12.4. O (A) responsável pela fiscalização dos serviços e recebimento dos objetos necessários terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência e poderá entre outros:

- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos objetos, fixando o prazo para sua troca.
- d) Solicitar à CONTRATADA, a substituição de qualquer objeto que esteja em desacordo ou insatisfatório.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

13.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

13.3. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do item 13.1 por:

- a) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do contrato;
- b) Descumprir os prazos e condições previstas no contrato.

13.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados no item 13.3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pode ser aplicado à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14. DA VIGÊNCIA

14.1 O prazo de vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

14.2 O Contrato poderá ser prorrogado, mediante aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:

- a) Os serviços forem prestados regularmente;
- b) A CONTRATADA não tenha sofrido punições de natureza pecuniária;
- c) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- e) A CONTRATADA manifeste, expressamente, seu interesse na prorrogação.



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO ATIVIDADE: 008001.1012200222.047 – Manutenção dos Serviços Admin. E Informações

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 12110000000 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos - SAÚDE

FICHA: 0013.

PROJETO ATIVIDADE: 008001.1030100252.053 – Contratação e Manutenção Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 12120000006 – SUS Federal (custeio) A.Básica-Pab-Variavel-PMAQ

FICHA: 0036.

16. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE:

ITEM	QUANT	UN	Descrição	VALOR MENSAL
FONTE DE RECURSO: 12110000000 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos - SAÚDE FICHA: 013				
01	12	UN (mês)	ACESSO MENSAL A LINK DE INTERNET DEDICADO A FIBRA OPTICA E VIA RÁDIO com no mínimo 80% de garantia de Banda, sendo 20 Mb . LOCAIS: <ul style="list-style-type: none">SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/CENTRO MÉDICO WALTER SANTOS - 10 Mb - FIBRA OPTICA Praça Angelina Spangnol Covre, nº 64, Centro, Boa Esperança/ES, CEP 29845-000, Tel: (27) 3768-6507FARMÁCIA BASICA MUNICIPAL - 05 Mb - FIBRA OPTICA Rua Diomedes Costa, S/N, Centro, Boa Esperança/ES, CEP 29845-000	R\$ 616,87



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

			<ul style="list-style-type: none">• CLINICA DE FISIOTERAPIA - 05 Mb - FIBRA OPTICA Rua Minas Gerais, s/n, Vila Tavares, Boa Esperança/ ES, CEP 29845-000	
FONTE DE RECURSO: 12120000006 – SUS Federal (custeio) A.Básica-Pab-Variável-PMAQ FICHA: 0036.				
02	12	UN (mês)	<p>ACESSO MENSAL A LINK DE INTERNET DEDICADO A FIBRA OPTICA E VIA RÁDIO com no mínimo 80% de garantia de Banda, sendo 49 Mb.</p> <p>LOCAIS:</p> <ul style="list-style-type: none">• UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR. JAQUES GONÇALVES VIEIRA - 07 Mb – FIBRA OPTICA Rua Dr. Pedro Herkenhoff, nº 287, Centro, Boa Esperança/ES, CEP 29845-000• UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA FLORIANO DELAPARTE MILANESE - 07 Mb – FIBRA OPTICA Rua Sadi Tavares de Oliveira, s/n, Bairro Vila Fernandes, CEP 29845-000• UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO SANTO ANTÔNIO - 07 Mb - VIA RÁDIO Rua Antônio Teodoro de Araújo, S/N, Distrito de Santo Antônio do Pousoalegre, Boa Esperança/ES CEP 29845-000• UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA BOA MIRA - 07 Mb – FIBRA OPTICA Rua São Benedito, S/N, Bairro Boa Mira, Boa Esperança/ES CEP 29845-000	R\$ 1.511,32



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

			<ul style="list-style-type: none">• UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SOBRADINHO – 07 Mb - VIA RÁDIO Rua Santa Terezinha, S/N, Centro, Boa Esperança/ES, CEP 29845-000• UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA - 07 Mb - VIA RÁDIO Rua Principal, S/N, Distrito de Bela Vista, Boa Esperança/ES, CEP 29845-000• UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE KM 20 - 07 Mb - VIA RÁDIO Rua Palmira, S/N, Distrito de KM 20, Boa Esperança/ES, CEP 29845-000	
--	--	--	---	--



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO

LOCAIS DE APLICAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/CENTRO MÉDICO WALTER SANTOS Praça Angelina Spagnol Covre, nº 64, Centro, Boa Esperança/ES, CEP 29845-000, Tel: (27) 3768-6507	10 Mb – FIBRA OPTICA
2.	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR. JAQUES GONÇALVES VIEIRA Rua Dr. Pedro Herkenhoff, nº 287, Centro, Boa Esperança/ES, CEP 29845-000	07 Mb – FIBRA OPTICA
3.	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA FLORIANO DELAPARTE MILANESE Rua Sadi Tavares de Oliveira, s/n, Bairro Vila Fernandes, CEP 29845-000	07 Mb – FIBRA OPTICA
4.	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO SANTO ANTÔNIO Rua Antônio Teodoro de Araújo, S/N, Distrito de Santo Antônio do Pousoalegre, Boa Esperança/ES CEP 29845-000	07 Mb – VIA RÁDIO
5.	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA BOA MIRA Rua São Benedito, S/N, Bairro Boa Mira, Boa Esperança/ES CEP 29845-000	07 Mb – FIBRA OPTICA
6.	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SOBRADINHO Rua Santa Terezinha, S/N, Centro, Boa Esperança/ES, CEP 29845-000	07 Mb – VIA RÁDIO
7.	CLÍNICA DE FISIOTERAPIA Rua Minas Gerais, s/n, Vila Tavares, Boa Esperança/ ES, CEP 29845-000	05 Mb – FIBRA OPTICA
8.	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA Rua Principal, S/N, Distrito de Bela Vista, Boa Esperança/ES, CEP 29845-000	07 Mb – VIA RÁDIO
9.	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE KM 20 Rua Palmira, S/N, Distrito de KM 20, Boa Esperança/ES, CEP 29845-000	07 Mb – VIA RÁDIO



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

10.	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL Rua Diomedes Costa, S/N, Centro, Boa Esperança/ES, CEP 29845-000	05 Mb – FIBRA OPTICA
	TOTAL DA SAÚDE	69



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO 4

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de conexão à internet, com implantação, configuração e manutenção, para atender as necessidades do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, por meio de Link de dados simétrico de acesso por interface Ethernet com velocidade de **25 Mbps** (Megabits por segundo) **COMPARTILHADO COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 80%**, com execução de forma contínua, disponível 24 horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, 365 dias por ano. Conforme estabelece a Lei Geral de Telecomunicações, o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, à normatização da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), às especificações técnicas, aos quantitativos e demais condições expostas neste Termo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 O item solicitado visa o atendimento das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, afim de, subsidiar a comunicação no âmbito administrativo da secretaria, de forma a fomentar maior praticidade e agilidade das atividades inerente a esta, de sorte a vislumbrar a consonância de melhorias nos resultados visando a eficácia do ponto de vista institucional.

2.2 Benefícios Esperados

- 2.2.1. Melhorar a qualidade, velocidade e disponibilidade de acesso à internet, para o atendimento aos programas e ações diversos na área e de setores a ela ligados, como: (Manutenção da SEASC, Conselho Tutelar, CRAS, CREAS, CASA LAR, IGD Bolsa Família, Centro Integrado de Cidadania – CIC, dentre outras ações do SUAS);
- 2.2.2. Dar condições para o desenvolvimento dos diversos projetos, pesquisa e também para alimentação das informações referente aos programas federais e estaduais;
- 2.2.3. Possibilitar a implantação de sistema de videoconferência;
- 2.2.4. Possibilitar a oferta de informação e serviços à população esperancense.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 3.2. Os links deverão apresentar desempenho, de forma a atender o exigido em edital, que compreende:
- 3.3. Instalações em fibra ótica, fornecendo a mesma quantidade de download e upload;
- 3.3.1. Garantia de disponibilidade de banda equivalente à velocidade total de acesso (100% de garantia de banda **para os links dedicados e no mínimo 80% para os**



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

compartilhados);

- 3.3.2. Domínio de rede de acesso – última milha integrada à gerência de rede;
- 3.3.3. Preço fixo dos serviços, independente da distância e do volume de dados transmitidos;
- 3.3.4. Disponibilização de no mínimo **04 (quatro)** endereços IP fixos e válidos **para os links dedicados** (por link) e **no mínimo 01 (um) endereços IP fixo e válido para os links compartilhados**, (sem nenhum tipo de filtro para portas, protocolos e serviços);
- 3.3.5. Permissão de acesso ilimitado e sessões simultâneas;
- 3.3.6. Disponibilidade, taxas de desempenho e de perdas em conformidade com o Nível de Acordo de Serviço – SLA, prevista no item 5.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 4.1. Os serviços serão executados de forma contínua e ilimitada, disponível 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia e sem cobrança de tempo de uso;
- 4.2. O Serviço de Conexão à Internet (SCI) deverá ser prestado por meio de Link com interface Ethernet, nos termos do Regulamento Geral de Interconexão (Anexo à Resolução N.º 410 de 11 de julho de 2005 da ANATEL, ou posterior alteração);
- 4.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.
 - 4.3.1. Inclui-se, no exposto neste subitem, o fornecimento, instalação, configuração, e manutenção do roteador necessário para a prestação do serviço;
- 4.4. Os serviços serão prestados nas unidades da CONTRATANTE em seus respectivos endereços, constantes no Item deste termo.
 - 4.4.1. A CONTRATANTE poderá solicitar aditamento ou supressão de link nas referidas instalações ou fora delas, segundo os limites legais.
 - 4.4.2. Inclui-se ainda para a devida prestação do serviço a implantação urbana e rural do link de internet, configuração do ponto principal de acesso e realização de testes de funcionamento e de desempenho.

5. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - SLA

- 5.1 O circuitos/link deverá ter gerenciamento proativo da infraestrutura 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana – 24 x 7, para possibilitar correção das anormalidades.
 - 5.1.1. Caso o gerenciamento proativo detecte qualquer anomalia que altere o padrão de funcionamento e garantia do nível de serviço, a CONTRATADA deverá automaticamente tomar as providências cabíveis para resolução do problema.
- 5.2 A CONTRATANTE deverá ter acesso ao andamento das ordens de serviços abertas de modo que seja possível o acompanhamento dos chamados abertos.
- 5.3 O prazo máximo para solução definitiva e total de anomalias deverá ser de 6 (seis) horas, contado a partir do momento em que a CONTRATADA for notificada pela área técnica



PODER EXECUTIVO

**Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

da PMBE, ou a partir do momento em que a anomalia tenha ocorrido e detectado pelo sistema pró-ativo.

5.3.1. Em situações complexas, como queima de equipamento por descarga atmosférica, que exijam a substituição de qualquer equipamento envolvido na prestação, de forma integral, a CONTRATADA deverá fazê-lo em, no máximo, 24 (vinte quatro) horas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

5.4 Caso seja necessário o deslocamento de técnico da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para a solução de anomalias, deverá ser observado o seguinte:

5.4.1. O funcionário da CONTRATADA deverá se identificar e apresentar ordem de serviço, em 2 (duas) vias, contendo: número da ocorrência, horário de abertura, nome e endereço da CONTRATANTE, bem como a descrição do serviço a ser executado.

5.4.2. O funcionário da CONTRATADA deverá ser acompanhado por um funcionário da área de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE durante toda a execução dos serviços de reparo.

5.5 O período decorrido entre a ocorrência da anomalia e a solução definitiva da mesma será computado para o cálculo da disponibilidade, conforme descrito no subitem 5.8.3.

5.6 A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva periódica no circuito contratado, compreendendo: substituição de componentes e de equipamentos, atualizações de softwares e firmwares.

5.6.1. Caso a manutenção aconteça nas instalações da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, informando quais procedimentos serão realizados e o prazo previsto para a manutenção.

5.7 A CONTRATADA deverá efetuar, sempre que solicitado pela Secretaria, procedimentos para verificação da integridade e qualidade do funcionamento de todos os componentes da estrutura contratada, inclusive sob os parâmetros de qualidade dos serviços, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. A medição deverá compreender:

5.7.1. O percentual de pacotes recebidos ou transmitidos em erro;

5.7.2. A taxa de colisão de pacotes;

5.7.3. A quantidade de resets da interface (o mesmo que perda de sincronia da interface);

5.7.4. A taxa de erros de CRC (cyclical redundancy checking);

5.7.5. A velocidade de transmissão e recepção média;

5.7.6. As taxas de pacotes recebidos e transmitidos com erros;

5.7.7. As taxas de utilização total do circuito para transmissão e recepção.

5.8 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos (nível de serviço) a seguir estabelecidos:

5.8.1. A CONTRATADA deverá garantir a latência média mensal máxima de 100 ms (cem milissegundos).



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

5.8.1.1. O índice de latência média mensal deve ser obtido de acordo com as seguintes especificações:

5.8.1.1.1. Deve ser medido em milissegundos (ms) entre a infraestrutura instalada para a CONTRATANTE e o centro de roteamento a ela conectado;

5.8.1.1.2. Deve ser calculada média mensal através da média aritmética das médias diárias do mês;

5.8.2. A CONTRATADA deverá garantir a Perda de Pacotes Média Mensal do Núcleo do Backbone IP máxima de 2% (dois por cento);

5.8.3. A CONTRATADA deverá, considerando o exigido no subitem 3.1.1, garantir disponibilidade do serviço de 99,7% (noventa e nove vírgula sete por cento) que será calculada por períodos determinados através da seguinte equação:

$$D = [(T_o - T_i) / T_o] \times 100$$

Onde:

D = Disponibilidade;

T_o = Tempo previsto de operação que poderá assumir o valor correspondente a 40.320, 41.760, 43.200 ou 44.640 minutos, conforme o mês analisado tenha 28, 29, 30 ou 31 dias, exceto nos meses de ativação e desativação, quando será considerado o número de dias de exercício efetivo;

T_i = Tempo total de indisponibilidade do ponto de acesso, ocorrida no período de operação (conforme o mês analisado tenha 28, 29, 30 ou 31 dias), em minutos.

5.9 No caso de inoperância total ou parcial do circuito, por responsabilidade da CONTRATADA, serão concedidos descontos para adequação do pagamento conforme abaixo, limitado ao valor mensal:

$$D = I * P / T_o$$

Onde:

D = Desconto em R\$ (reais);

T_o = Tempo previsto de operação que poderá assumir o valor correspondente a 40.320, 41.760, 43.200 ou 44.640 minutos, conforme o mês analisado tenha 28, 29, 30 ou 31 dias, exceto nos meses de ativação e desativação, quando será considerado o número de dias de exercício efetivo;

I = número total de minutos de falha ou interrupção do circuito dedicado;

P = Preço mensal do circuito contratado.

5.10 Para efeito de descontos, considerar-se-á o início da interrupção parcial ou total do circuito e o total restabelecimento de seu funcionamento, conforme os parâmetros de funcionalidade estabelecidos neste Termo de Referência.

5.10.1. Considerar-se-á para efeito de desconto a paralisação de um dos circuitos ou ainda quando for constatado taxa de erro igual ou superior ao índice de indisponibilidade permitido e descrito no subitem 5.8.3.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

5.11 Caso o somatório das indisponibilidades ultrapasse o limite permitido e descrito no subitem 5.8.3 (0,3% - zero vírgula três por cento) será aplicada multa no valor correspondente a 3% (três por cento) da mensalidade, por hora ou fração que exceda o referido índice. Caso ultrapasse o limite estipulado no subitem 5.3, ressalvado o que diz o subitem 5.3.1, a multa terá seu valor duplicado para 6% (seis por cento) da mensalidade, por hora ou fração que exceda o referido período estipulado pelo referido subitem.

5.12 Não será permitida a descontinuidade total do fornecimento do serviço, salvo o índice de 0,3% (zero vírgula três por cento) estabelecido no subitem 5.8.3.

5.13 No caso de inoperância recorrente num período de 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do acesso, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o circuito estiver totalmente operacional.

5.14 Não haverá desconto por interrupção de serviços nos seguintes casos:

5.14.1. Caso fortuito ou força maior (entende-se como caso fortuito como sendo qualquer ocorrência que não seja proveniente de qualquer ação humana, tais como: tremores de terra, maremotos, enchentes, etc.). Não se inclui a descarga atmosférica, que por ser comum na região, terá tratamento diferenciado, conforme subitem 5.3.1;

5.14.2. Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não mantidos pela CONTRATADA;

5.14.3. Falha de equipamentos de propriedade ou sob responsabilidade da CONTRATADA, ocasionada pelo Secretaria Municipal de Assistência Social;

5.14.4. Falha na infraestrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social;

5.14.5. Realização de testes, ajustes e manutenção necessários à prestação dos serviços, nos termos do subitem 5.6.1;

5.14.6. Impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da CONTRATADA às dependências da PMBE, onde estejam localizados os equipamentos da CONTRATADA ou por estes mantidos, nos termos do subitem 5.6.1;

5.15 As condições previstas neste Item não prejudicam os parâmetros de qualidade elencados no art. 47 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (Anexo à Resolução N.º 272 de 9 de agosto de 2001 da ANATEL), que deverão constar no instrumento de contrato, conforme prescreve o art. 46 do Regulamento. São eles, além dos alocados em campo apropriado:

5.15.1. Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

5.15.2. Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

5.15.3. Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações;

5.15.4. Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

6. DA ATIVAÇÃO DO SERVIÇO

6.5 A prestação dos serviços deverá ser executada nas localidades da CONTRATANTE, sediadas nos endereços constante no Item 4, locais onde deverão ser instalados e ativados os circuitos/Links.

6.6 A partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá, em até 30 (trinta) dias corridos, ativar os circuitos em conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência.

10.2.1. Após a data de assinatura do contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para sugerir adequações necessárias à instalação dos circuitos/Links, nos locais descritos no Item 4.

10.2.2. Havendo necessidade de adequações, suspende-se o prazo descrito no subitem 6.2 que continua contar a partir da comunicação da Secretaria Municipal de Assistência Social à CONTRATADA, informando o cumprimento das exigências à instalação do circuito/Link.

10.2.3. A comunicação poderá ser feita por intermédio de ofício, fax ou e-mail dirigido preferencialmente a um representante indicado pela CONTRATADA para representá-la junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.2.4. Na hipótese de se verificar atraso na entrega do objeto desta contratação, será aplicada a multa moratória prevista no edital, por dia de atraso, a contar da data final do prazo previsto no contrato, ressalvado o exposto no subitem 6.2.2;

10.2.5. Durante a vigência contratual, dentro da área que abrange a cidade de Boa Esperança, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá, por uma única vez, solicitar a alteração do endereço de prestação do serviço sem qualquer ônus.

10.2.6. A alteração da localidade de prestação dos serviços abrangerá também a reativação do link no novo endereço.

10.2.7. A Secretaria Municipal de Assistência Social se obriga a comunicar a CONTRATADA sobre a alteração de endereço para prestação de serviço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2.8. A comunicação poderá ser feita por intermédio de ofício, fax ou e-mail dirigido preferencialmente a um representante indicado pela CONTRATADA para representá-la junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.2.9. A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias após a data de assinatura do termo aditivo para reativar o circuito e iniciar a prestação do serviço no novo endereço.

10.2.10. As solicitações de instalação de link, independente da velocidade, serão feitas tendo como quantidade mínima de 1 (um) link, observado as demais disposições deste termo.

11. MATERIAIS PERTINENTES À EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar os materiais,



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas.

- 11.2. Trata-se de link entregue à CONTRATANTE em interface Ethernet, logo deverá empregar à prestação Roteador que atenda as seguintes especificações e quantidades:
- 11.2.1. Suporte aos Protocolos SNMP v1, v2, e v3;
 - 11.2.2. Possibilitar o envio de Netflow ou Sflow para servidor externo;
 - 11.2.3. Permitir bloqueios de IP's/Redes através de ACLS e configuração de bloqueios através de filtros por URL;
 - 11.2.4. Suporte a VLAN;
 - 11.2.5. Serviço de DHCP;
 - 11.2.6. Suporte a NAT;
 - 11.2.7. Possuir acesso a console via porta serial;
 - 11.2.8. Acesso via telnet/ssh;
 - 11.2.9. Mínimo 02 (duas) interfaces Fast Ethernet (LAN) e 01 (uma) interface WAN;
 - 11.2.10. QOS com no mínimo 4 (quatro) níveis;
 - 11.2.11. Suporte e envio de LOGs para Servidor externo;
 - 11.2.12. A CONTRATADA deverá ainda fornecer acesso ao roteador instalado nas dependências da CONTRATANTE, inclusive com permissão de alteração das configurações, possibilitando monitoração local do tráfego, velocidade e taxa de erro do link.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e outros de natureza contratual, obriga-se ao seguinte:
- 12.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - 12.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido no Item 5 deste Termo, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração do Fundo Municipal;
 - 12.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
 - 12.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ou a terceiros;
 - 12.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- 12.1.6. A não utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE.
- 12.1.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 12.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração do Fundo Municipal;
- 12.1.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do Fundo Municipal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 12.1.10. Relatar à Administração do Fundo Municipal toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.1.13. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
 - 12.1.13.1. Fica permitida a subcontratação no tocante às atividades meio (Ex.: terceirização da instalação e manutenção do link) da CONTRATADA, nunca da obrigação principal do contrato, que é a integridade do Serviço de Comunicação Multimídia. Para qualquer efeito, a CONTRATADA é a responsável perante à CONTRATANTE.
- 12.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.1.15. A CONTRATADA deverá indicar um representante legal da empresa, para representá-la administrativamente junto ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, com vistas a fornecer informações, sempre que necessário e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

durante a vigência do contrato.

- 12.1.15.1. A CONTRATADA deverá informar a Administração do Fundo Municipal com antecedência de 10 (dez) dias, qualquer substituição do representante indicado.
- 12.1.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar um número telefônico de tarifação reversa (serviço do tipo 0800) e um endereço de correio eletrônico, para atender reclamações de problemas, gerando um número de ocorrência sempre que um chamado for efetuado.
 - 12.1.16.1. Esse atendimento deve estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
- 12.1.17. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem o ônus por problemas de funcionamento do serviço;
- 12.1.18. Observar o cumprimento de todas as Normas de Segurança do Trabalho para serviços dessa natureza;
- 12.1.19. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite da lei;
- 12.1.20. Apresentar mensalmente as faturas dos serviços;
- 12.1.21. Garantir, utilizando recursos próprios, o sigilo e a inviolabilidade dos dados, trafegados pelo serviço ora contratado;
- 12.1.22. Fazer a manutenção dos equipamentos e meios, utilizados na prestação do serviço, e garantir o Acordo de Níveis de Serviço (SLA), constante no Item 5, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pelo Fundo Municipal.
- 12.1.23. Sem prejuízo da manutenção, prevista no subitem anterior, a CONTRATADA deverá fornecer a Administração do Fundo Municipal as senhas de acesso, via interface console, com privilégios de administrador para o roteador instalado em suas dependências, nos termos do subitem 7.2.12.
- 12.1.24. Arcar com todas as despesas relativas à Interconexão da rede da CONTRATADA com a rede mundial de computadores (internet);
- 12.1.25. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da apresentação do pedido pelo referido “Gestor do Contrato” ou “Fiscal do Contrato”.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- 9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.3. Permitir ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às dependências, desde que devidamente identificados e em horário de expediente, ou fora dele quando previamente solicitado;
- 9.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.6. Designar servidor de seu quadro para fazer o relacionamento com a CONTRATADA e demais fiscais em cada unidade para acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação do serviço;
- 9.1.7. Esclarecer dúvidas ou omissões porventura existentes nas orientações e especificações;
- 9.1.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 9.1.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

10.2 A nota fiscal será emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, dela constando, ainda: o tipo e n° da Licitação (Pregão Presencial n° ____/19).

10.3 O pagamento será efetuado, mediante a apresentação ao Município de Boa Esperança a nota fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

10.4 Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** de Boa Esperança, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

10.5 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal (is), o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido (s) à empresa CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

10.6 O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** de Boa Esperança, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, se os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.7 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** designará formalmente um servidor responsável pela fiscalização da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, sendo a

contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11.2 A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

11.3 Os documentos fiscais correspondentes à prestação de serviços objeto deste Termo serão atestados pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

12 . DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

12.1 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRANTANTE ou a terceiros.

12.2 A prestação de serviços, bem como o fornecimento dos objetos e instalação estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

12.3 A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela prestação de serviços, bem como pela entrega de qualquer objeto necessário a execução dos mesmos, todavia, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

12.4 O (A) responsável pela fiscalização dos serviços e recebimento dos objetos necessários terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência e poderá entre outros:

- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos objetos, fixando o prazo para sua troca.
- f) Solicitar à CONTRATADA, a substituição de qualquer objeto que esteja em



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

desacordo ou insatisfatório.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- f) Advertência por escrito;
- g) Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- h) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- i) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- j) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

13.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- g) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- h) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- i) Comportar-se de modo inidôneo;
- j) Fizer declaração falsa;
- k) Cometer fraude fiscal;
- l) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

13.3 A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do item 13.1 por:

- c) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do contrato;
- d) Descumprir os prazos e condições previstas no contrato.

13.4 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados no item 13.3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pode ser aplicado à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1.1. Projeto Atividade: 020020.0824400112.084 – Manutenção das Atividades da Secretaria.

14.1.2. Elemento de Despesa: 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14.1.3. Fonte de Recurso: 10010000000 – Recursos Ordinários

14.1.4. Ficha: 0000055

14.1.5. Projeto Atividade: 020020.0824400113.090 – Manutenção das Atividades do CRAS.

14.1.6. Elemento de Despesa: 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14.1.7. Fonte de Recurso: 13900010000 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL – TRANSFERÊNCIA ESTADUAL

14.1.7. Ficha: 0000089

14.1.8. Projeto Atividade: 020020.0824400972.208 – Manutenção das Atividades CREAS.

14.1.9. Elemento de Despesa: 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14.1.10. Fonte de Recurso: 13900010000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL – TRANSFERÊNCIA ESTADUAL

14.1.11. Ficha: 0000118

14.1.12. Projeto Atividade: 020020.0824300853.089 – Manutenção das Atividades da CASA LAR.

14.1.13. Elemento de Despesa: 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14.1.14. Fonte de Recurso: 13900010000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL – TRANSFERÊNCIA ESTADUAL

14.1.15. Ficha: 0000041

15. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE:

ITEM	QUANT	UN	Descrição	VALOR MENSAL
01	12	UN (mês)	ACESSO MENSAL A LINK DE INTERNET COMPARTILHADA com no mínimo 80% de garantia de Banda, sendo 25 MB mensais.	R\$ 1.203,66



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO

LOCAIS DE APLICAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Rua: Presidente Castelo Branco, nº 58 – Centro – Boa Esperança /ES – CEP 29845-000 – Tel: (27) 3768-1577	05 COMPARTILHADO
2.	CONSELHO TUTELAR Rua: Armando Francisco Furlan, s/nº, Centro – Boa Esperança/ES – CEP 29845-000 – Tel: (27) 3768-1057	02 COMPARTILHADO
3.	CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) Av. São Paulo, Nº 465 – Bairro Nova Cidade – Boa Esperança/ES- CEP: 29845-000	07 COMPARTILHADO
4.	CREAS (CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) Rua: Armando Francisco Furlan, nº 86, Centro – Boa Esperança/ES – CEP 29845-000 – Tel: 99836-9087	02 COMPARTILHADO
5.	CASA LAR Av. Governador Lacerda de Aguiar, nº 1019 – Bairro Ilmo Cobre – Boa Esperança – ES – CEP 29845-000	02 COMPARTILHADO
6.	CRAS – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA SOBRADINHO Rua Santa Terezinha, s/nº – São José do Sobradinho – Zona Rural - Boa Esperança – ES – CEP 29845-000	02 COMPARTILHADO
7.	CENTRO DE CIDADANIA – NOSSO CRÉDITO E IDENTIFICAÇÃO Av. Senador Eurico Resende, nº 780 – Bairro Centro – Boa Esperança – ES – CEP 29845-000	05 COMPARTILHADO
	TOTAL DA ASSISTÊNCIA	25



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO 5
TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006 / 2019

A empresa (Razão Social da Licitante) inscrita no CNPJ sob o número....., com sede à Rua (Av.) n.º....., Bairro....., na cidade de.....Estado de CEP....., por seu representante legal abaixo assinado, **CRENCIA** o Senhor, portador da Carteira de Identidade (RG) n.º, CPF n.º, para representá-la junto ao Município de Boa Esperança/ES, nos atos relacionados ao **Pregão Presencial nº 006 / 2019**, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, podendo para tanto impugnar documentos e propostas de outros participantes, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, formular lances verbais, manifestar intenção de interpor ou desistir de recursos, assinar lista de presença e Atas, rubricar páginas de propostas e documentos, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier, pedir informações e, de um modo geral, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho do presente credenciamento.

Boa Esperança/ES, ____ de _____ de 2019.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) com firma reconhecida em cartório.

Obs. 2. No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.

Obs. 3: O Termo de credenciamento pode ser dispensado quando a empresa estiver representada na Sessão Pública por um de seus sócios.



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006 / 2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Local, ____ de _____ de 2019.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____

OBS.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador) devidamente habilitado.



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO 7

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

(MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006 / 2019

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Boa Esperança/ES, ____ de _____ de 2019.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____

OBS.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador) devidamente habilitado.



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006 / 2019

Declaro para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.

Boa Esperança/ES, ____ de _____ de 2019.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____

**OBS.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa
proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador
devidamente habilitado.**



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO 9
DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO (MODELO)
PREGÃO PRESENCIAL N° 006 / 2019

REFERENTE: Pregão Presencial n° 006/2019.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de conexão à internet, com implantação, configuração e manutenção, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES e aos Fundos Municipais, por meio de Link de dados simétrico de acesso por interface Ethernet, DEDICADO/FULL e COMPARTILHADO COM GARANTIA DE NO MINIMO 80%, com execução de forma contínua, disponível 24 horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, 365 dias por ano. Conforme estabelece a Lei Geral de Telecomunicações, o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, à normatização da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), às especificações técnicas, aos quantitativos, conforme o especificado no Termo de Referência - Anexos 1, 2, 3 e 4 deste edital.

Para fins de participação no Processo de Licitação acima descrito, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, sediada _____, por intermédio de seu(ua) Representante Legal Sr^o(a) _____, Profissão _____, portador(a) da RG n° _____ e do CPF n° _____,

DECLARA:

- a) que tem conhecimento de todas as informações do processo de licitação mencionado, e que aceita e cumprirá fielmente todas as suas exigências;
- b) que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação no referido processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) que não possui em seu Quadro de Pessoal nenhum Servidor Público pertencente a entidade CONTRATANTE responsável pela licitação;
- d) que se compromete a manter durante toda a execução do contrato habilitação e qualificação exigidas.

_____/____, (local e data).

(Identificação e assinatura do declarante).

OBS.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador) devidamente habilitado.



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO 10

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2019 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006 / 2019**

“Que entre si celebram o Município de Boa Esperança/ES e a empresa

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Senador Eurico Rezende, 780, Centro, Boa Esperança/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.167.436/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. Lauro Vieira da Silva, brasileiro, viúvo, portador do CIC/MF nº 793.680.777-20 e RG. nº 710.853 - SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, estabelecida à _____ nº. _____, Bairro _____, CEP nº _____ na cidade de _____, Estado _____, neste ato representada por _____, _____, _____, _____, portador (a) da CI RG nº. _____ SSP/ _____, e CPF nº. _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de conexão à internet, com implantação, configuração e manutenção, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES, por meio de Link de dados simétrico de acesso por interface Ethernet com velocidade de 880 Mbps (Megabits por segundo), sendo 100 MB DEDICADO/FULL e 780 MB COMPARTILHADO COM GARANTIA DE NO MINIMO 80%, com execução de forma contínua, disponível 24 horas



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

por dia, durante 07 (sete) dias da semana, 365 dias por ano. Conforme estabelece a Lei Geral de Telecomunicações, o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, à normatização da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), às especificações técnicas, aos quantitativos e demais condições, conforme discriminado no Processo nº 2.027/2019 e de acordo com as especificações e detalhamentos do Anexo I do Pregão Presencial nº 006/2019 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital da licitação, **Pregão Presencial nº 006/2019** e, principalmente, observando as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123/2006, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo prévia e expressa autorização do CONTRATANTE e desde que não afete a boa execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$
(.....).

3.2. Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sob os ditames legais contidos no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993, com observância das previsões contidas na referida Lei;



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

3.3. Nos preços já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.4. O valor total deste contrato, notadamente à proposta da CONTRATADA, sendo o (s) seguinte (s) preço (s) unitário (s) por item:

Item	Quant	Und	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
					Valor Total R\$

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2. Os serviços serão executados de forma contínua e ilimitada, disponível 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia e sem cobrança de tempo de uso;

4.3. O Serviço de Conexão à Internet (SCI) deverá ser prestado por meio de Link com interface Ethernet, nos termos do Regulamento Geral de Interconexão (Anexo à Resolução N.º 410 de 11 de julho de 2005 da ANATEL, ou posterior alteração);

4.4. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

4.4.1. Inclui-se, no exposto neste subitem, o fornecimento, instalação, configuração, e manutenção do roteador necessário para a prestação do serviço;

4.5. Os serviços serão prestados nas unidades da CONTRATANTE em seus respectivos endereços, constantes no Item deste termo.

4.5.1. A CONTRATANTE poderá solicitar aditamento ou supressão de link nas referidas instalações ou fora delas, segundo os limites legais.

4.5.2. Inclui-se ainda para a devida prestação do serviço a implantação urbana e rural do link de internet, configuração do ponto principal de acesso e realização de testes de funcionamento e de desempenho.



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.
- 5.2. A nota fiscal será emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, dela constando, ainda: o tipo e nº da Licitação (Pregão Presencial nº ____/19).
- 5.3. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação ao Município de Boa Esperança a nota fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 5.4. Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado ao Município de Boa Esperança, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- 5.5. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal (is), o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido (s) à empresa CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.
- 5.6. O Município de Boa Esperança, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, se os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 5.7. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de dotação específica, a saber:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Órgão: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

Projeto Atividade: 019019.0412100082.020 – Manutenção das Atividades da Secretaria.

Elemento Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 058.

Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários.

Fonte de Recurso: 15300000 – Transferência da União referente Royalties do Petróleo.

Fonte de Recurso: 15400000 – Transferência dos Estados referente Royalties do Petróleo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O período de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, mediante comunicação escrita, com tempo hábil para tramitação do processo, mantidas as prerrogativas da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

8.1.3. Permitir ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às dependências, desde que devidamente identificados e em horário de expediente, ou fora dele quando previamente solicitado;

8.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.6. Designar servidor de seu quadro para fazer o relacionamento com a CONTRATADA e demais fiscais em cada unidade para acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação do serviço;

8.1.7. Esclarecer dúvidas ou omissões porventura existentes nas orientações e especificações;

8.1.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.1.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2. A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e outros de natureza contratual, obriga-se ao seguinte:

8.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido no Item 5 do Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

8.2.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- 8.2.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à PMBE ou a terceiros;
- 8.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.2.6. A não utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE.
- 8.2.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 8.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 8.2.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.2.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.13. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
 - 8.2.13.1. Fica permitida a subcontratação no tocante às atividades meio (Ex.: terceirização da instalação e manutenção do link) da CONTRATADA, nunca da obrigação principal do contrato, que é a integridade do Serviço de Comunicação



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Multimídia. Para qualquer efeito, a CONTRATADA é a responsável perante à CONTRATANTE.

- 8.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2.15. A CONTRATADA deverá indicar um representante legal da empresa, para representá-la administrativamente junto a PMBE, com vistas a fornecer informações, sempre que necessário e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato.
- 8.2.15.1. A CONTRATADA deverá informar a PMBE com antecedência de 10 (dez) dias, qualquer substituição do representante indicado.
- 8.2.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar um número telefônico de tarifação reversa (serviço do tipo 0800) e um endereço de correio eletrônico, para atender reclamações de problemas, gerando um número de ocorrência sempre que um chamado for efetuado.
- 8.2.16.1. Esse atendimento deve estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
- 8.2.17. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem o ônus por problemas de funcionamento do serviço;
- 8.2.18. Observar o cumprimento de todas as Normas de Segurança do Trabalho para serviços dessa natureza;
- 8.2.19. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite da lei;
- 8.2.20. Apresentar mensalmente as faturas dos serviços;
- 8.2.21. Garantir, utilizando recursos próprios, o sigilo e a inviolabilidade dos dados, trafegados pelo serviço ora contratado;



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- 8.2.22. Fazer a manutenção dos equipamentos e meios, utilizados na prestação do serviço, e garantir o Acordo de Níveis de Serviço (SLA), constante no Item 5 do Termo de Referência, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pela PMBE.
- 8.2.23. Sem prejuízo da manutenção, prevista no subitem anterior, a CONTRATADA deverá fornecer a PMBE as senhas de acesso, via interface console, com privilégios de administrador para o roteador instalado em suas dependências, nos termos do subitem 7.2.12 do Termo de Referência.
- 8.2.24. Arcar com todas as despesas relativas à Interconexão da rede da CONTRATADA com a rede mundial de computadores (internet);
- 8.2.25. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da apresentação do pedido pelo referido “Gestor do Contrato” ou “Fiscal do Contrato”.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 9.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 9.1.4. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- 9.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.
- 9.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
- 9.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
 - 9.2.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 9.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.2.4. Fizer declaração falsa;
 - 9.2.5. Cometer fraude fiscal;
 - 9.2.6. Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.
- 9.3. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do item 9.1 por:
- 9.3.1. Não se manter em situação regular no decorrer da execução do contrato;
 - 9.3.2. Descumprir os prazos e condições previstas no contrato.
- 9.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados no item 9.3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 9.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pode ser aplicada à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A critério da CONTRATANTE, obriga-se a CONTRATADA a executar nas mesmas condições deste contrato, acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial, do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11.1.2. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O servidor Pablo Faria Costa, do cargo efetivo de Técnico de Informática, será o responsável pela fiscalização da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, sendo a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

12.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

12.3. Os documentos fiscais correspondentes à prestação de serviços objeto deste Termo serão atestados pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

13.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Boa Esperança/ES _____ de _____ de 2019.

LAURO VIEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

FISCAL DE CONTRATO



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO 11

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2019 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006 / 2019**

“Que entre si celebram o Fundo Municipal de Educação de Boa Esperança/ES e a empresa

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA/ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Senador Eurico Rezende, 780, Centro, Boa Esperança/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 30.726.320/0001-94, por intermédio de seu Gestor, o Secretário Municipal de Educação, Sr. Sebastião da Rocha Lima, brasileiro, casado, portador do CIC/MF nº 841.325.667-49 e RG. nº 717.440 SSP/ES doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, estabelecida à _____ nº. _____, Bairro _____, Cep nº _____ na cidade de _____, Estado de _____ neste ato representada por _____, _____, _____, profissão, portador (a) da CI RG nº. _____ SSP/ _____, e CPF nº. _____, residente e domiciliado na _____, Bairro _____ na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de conexão à internet, com implantação, configuração e manutenção, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Boa Esperança/ES, por meio de Link de



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

dados simétrico de acesso por interface Ethernet com velocidade de 82 Mbps (Megabits por segundo) COMPARTILHADO COM GARANTIA DE NO MINIMO 80%, com execução de forma contínua, disponível 24 horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, 365 dias por ano. Conforme estabelece a Lei Geral de Telecomunicações, o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, à normatização da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), às especificações técnicas, aos quantitativos e demais condições, conforme discriminado no Processo nº 2.191/ 2019 e de acordo com as especificações e detalhes do Anexo 2 do Pregão Presencial nº 006/2019 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital da licitação, **Pregão Presencial nº 006/2019** e, principalmente, observando as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123/2006, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo prévia e expressa autorização do CONTRATANTE e desde que não afete a boa execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$
(.....).

3.2. Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sob os ditames legais contidos no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993, com observância das previsões contidas na referida Lei;



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

3.3. Nos preços já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.4. O valor total deste contrato, notadamente à proposta da CONTRATADA, sendo o (s) seguinte (s) preço (s) unitário (s) por item:

Item	Quant	Und	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
					Valor Total R\$

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2. Os serviços serão executados de forma contínua e ilimitada, disponível 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia e sem cobrança de tempo de uso;

4.3. O Serviço de Conexão à Internet (SCI) deverá ser prestado por meio de Link com interface Ethernet, nos termos do Regulamento Geral de Interconexão (Anexo à Resolução N.º 410 de 11 de julho de 2005 da ANATEL, ou posterior alteração);

4.4. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

4.4.1. Inclui-se, no exposto neste subitem, o fornecimento, instalação, configuração, e manutenção do roteador necessário para a prestação do serviço;

4.5. Os serviços serão prestados nas unidades da CONTRATANTE em seus respectivos endereços, constantes no Item deste termo.

4.5.1. A CONTRATANTE poderá solicitar aditamento ou supressão de link nas referidas instalações ou fora delas, segundo os limites legais.

4.5.2. Inclui-se ainda para a devida prestação do serviço a implantação urbana e rural do link de internet, configuração do ponto principal de acesso e realização de testes de funcionamento e de desempenho.



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.
- 5.2. A nota fiscal será emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, dela constando, ainda: o tipo e nº da Licitação (Pregão Presencial nº ____/19).
- 5.3. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação ao Município de Boa Esperança a nota fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 5.4. Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado ao Município de Boa Esperança, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- 5.5. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal (is), o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido (s) à empresa CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.
- 5.6. O Município de Boa Esperança, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, se os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 5.7. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de dotação específica, a saber:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação de Boa Esperança.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação.

Projeto Atividade: 028028.1236100202.038 – Manutenção da Direção Técnica Administrativa do Ensino.

Elemento Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 039.

Projeto Atividade: 028028.1236500332.040 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – FUNDEB 40%.

Elemento Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 067.

Projeto Atividade: 028028.1236100202.032 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%.

Elemento Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 021.

Fonte de Recurso: 11110000000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – EDUC.

Fonte de Recurso: 11240000000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE.

Fonte de Recurso: 15300000000 – Transferência da união referente Royalties do Petróleo.

Fonte de Recurso: 15400000000 – Transferência dos Estados referente Royalties do Petróleo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O período de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, mediante comunicação escrita, com tempo hábil para



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

tramitação do processo, mantidas as prerrogativas da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.3. Permitir ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às dependências, desde que devidamente identificados e em horário de expediente, ou fora dele quando previamente solicitado;
- 8.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.6. Designar servidor de seu quadro para fazer o relacionamento com a CONTRATADA e demais fiscais em cada unidade para acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação do serviço;
- 8.1.7. Esclarecer dúvidas ou omissões porventura existentes nas orientações e especificações;
- 8.1.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 8.1.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2. A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e outros de natureza contratual, obriga-se ao seguinte:



PODER EXECUTIVO

**Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- 11.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 11.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido no Item 5 do Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 11.2.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 11.2.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à PMBE ou a terceiros;
- 11.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.2.6. A não utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE.
- 11.2.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 11.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 11.2.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 11.2.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 11.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.2.13. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 11.2.13.1. Fica permitida a subcontratação no tocante às atividades meio (Ex.: terceirização da instalação e manutenção do link) da CONTRATADA, nunca da obrigação principal do contrato, que é a integridade do Serviço de Comunicação Multimídia. Para qualquer efeito, a CONTRATADA é a responsável perante à CONTRATANTE.
- 11.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2.15. A CONTRATADA deverá indicar um representante legal da empresa, para representá-la administrativamente junto a PMBE, com vistas a fornecer informações, sempre que necessário e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato.
- 11.2.15.1. A CONTRATADA deverá informar a PMBE com antecedência de 10 (dez) dias, qualquer substituição do representante indicado.
- 11.2.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar um número telefônico de tarifação reversa (serviço do tipo 0800) e um endereço de correio eletrônico, para atender reclamações de problemas, gerando um número de ocorrência sempre que um chamado for efetuado.
- 11.2.16.1. Esse atendimento deve estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

e 7 (sete) dias por semana.

- 11.2.17. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem o ônus por problemas de funcionamento do serviço;
- 11.2.18. Observar o cumprimento de todas as Normas de Segurança do Trabalho para serviços dessa natureza;
- 11.2.19. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite da lei;
- 11.2.20. Apresentar mensalmente as faturas dos serviços;
- 11.2.21. Garantir, utilizando recursos próprios, o sigilo e a inviolabilidade dos dados, trafegados pelo serviço ora contratado;
- 11.2.22. Fazer a manutenção dos equipamentos e meios, utilizados na prestação do serviço, e garantir o Acordo de Níveis de Serviço (SLA), constante no Item 5 do Termo de Referência, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pela PMBE.
- 11.2.23. Sem prejuízo da manutenção, prevista no subitem anterior, a CONTRATADA deverá fornecer a PMBE as senhas de acesso, via interface console, com privilégios de administrador para o roteador instalado em suas dependências, nos termos do subitem 7.2.12 do Termo de Referência.
- 11.2.24. Arcar com todas as despesas relativas à Interconexão da rede da CONTRATADA com a rede mundial de computadores (internet);
- 11.2.25. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da apresentação do pedido pelo referido “Gestor do Contrato” ou “Fiscal do Contrato”.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- 9.1.2. Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 9.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 9.1.4. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- 9.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.
- 9.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
- 9.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
 - 9.2.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 9.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.2.4. Fizer declaração falsa;
 - 9.2.5. Cometer fraude fiscal;
 - 9.2.6. Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

9.3. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do item 9.1 por:

9.3.1. Não se manter em situação regular no decorrer da execução do contrato;

9.3.2. Descumprir os prazos e condições previstas no contrato.

9.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados no item 9.3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pode ser aplicada à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A critério da CONTRATANTE, obriga-se a CONTRATADA a executar nas mesmas condições deste contrato, acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial, do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11.1.2. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A Secretaria Municipal Educação designará formalmente um servidor responsável pela fiscalização da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, sendo a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

12.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

12.3. Os documentos fiscais correspondentes à prestação de serviços objeto deste Termo serão



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

atestados pelo Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

13.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Boa Esperança/ES _____ de _____ de 2019.

Sebastião da Rocha Lima
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

CONTRATADA

GESTOR DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO 12

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2019 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006 / 2019**

“Que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança/ES e a empresa

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA-ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 11.431.661/0001-98, localizado à Av. Senador Eurico Rezende, nº. 780 - Centro – Boa Esperança/ES, por intermédio de sua Gestora, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Ana Rosa Marin Silva**, brasileira, casada, portadora do CIC/MF nº 090.898.047-73 e RG. nº 2.137.388 - SSP/ES, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, estabelecida à _____ nº. _____, Bairro _____, Cep nº _____ na cidade de _____, Estado de _____ neste ato representada por _____, _____, _____, profissão, portador (a) da CI RG nº. _____ SSP/ _____, e CPF nº. _____, residente e domiciliado na _____, Bairro _____ na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de conexão à internet com links dedicados a fibra ótica e rádio, com implantação, configuração e manutenção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Boa Esperança/ES, por meio de Link de dados simétrico de acesso por interface Ethernet com velocidade de 69 Mbps (Megabits por segundo) COM GARANTIA DE NO MINIMO 80%, com execução de forma contínua, disponível 24 horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, 365 dias por ano. Conforme estabelece a Lei Geral de Telecomunicações, o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, à normatização da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), às especificações técnicas, aos quantitativos e demais condições, conforme discriminado no Processo nº 2.618/ 2019 e de acordo com as especificações e detalhamentos do Anexo 3 do Pregão Presencial nº XXX/2019 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital da licitação, **Pregão Presencial nº 006/2019** e, principalmente, observando as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123/2006, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo prévia e expressa autorização do CONTRATANTE e desde que não afete a boa execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$
(.....).



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

3.2. Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sob os ditames legais contidos no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993, com observância das previsões contidas na referida Lei;

3.3. Nos preços já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.4. O valor total deste contrato, notadamente à proposta da CONTRATADA, sendo o (s) seguinte (s) preço (s) unitário (s) por item:

Item	Quant	Und	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
					Valor Total R\$

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2. Os serviços serão executados de forma contínua e ilimitada, disponível 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia e sem cobrança de tempo de uso;

4.3. O Serviço de Conexão à Internet (SCI) deverá ser prestado por meio de Link com interface Ethernet, nos termos do Regulamento Geral de Interconexão (Anexo à Resolução N.º 410 de 11 de julho de 2005 da ANATEL, ou posterior alteração);

4.4. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

4.4.1. Inclui-se, no exposto neste subitem, o fornecimento, instalação, configuração, e manutenção do roteador necessário para a prestação do serviço;

4.5. Os serviços serão prestados nas unidades da CONTRATANTE em seus respectivos endereços, constantes no Item deste termo.

4.5.1. A CONTRATANTE poderá solicitar aditamento ou supressão de link nas referidas instalações ou fora delas, segundo os limites legais.



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

4.5.2. Inclui-se ainda para a devida prestação do serviço a implantação urbana e rural do link de internet, configuração do ponto principal de acesso e realização de testes de funcionamento e de desempenho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

5.2. A nota fiscal será emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, dela constando, ainda: o tipo e nº da Licitação (Pregão Presencial nº ____/19).

5.3. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação ao Município de Boa Esperança a nota fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.4. Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado ao Município de Boa Esperança, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.5. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal (is), o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido (s) à empresa CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

5.6. O Município de Boa Esperança, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, se os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de dotação específica, a saber:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Projeto Atividade: 008001.1012200222.047 – Manutenção dos Serviços Administrativos e Informações.

Elemento Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 013.

Fonte de Recurso: 12110000000 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde.

Projeto Atividade: 008001.1030100252.053 – Contratação e Manutenção Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal.

Elemento Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 036.

Fonte de Recurso: 12120000006 – SUS FEDERAL (CUSTEIO) – Atenção Básica/PAB Variável – PMAQ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O período de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, mediante comunicação escrita, com tempo hábil para tramitação do processo, mantidas as prerrogativas da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- 8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.3. Permitir ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às dependências, desde que devidamente identificados e em horário de expediente, ou fora dele quando previamente solicitado;
- 8.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.6. Designar servidor de seu quadro para fazer o relacionamento com a CONTRATADA e demais fiscais em cada unidade para acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação do serviço;
- 8.1.7. Esclarecer dúvidas ou omissões porventura existentes nas orientações e especificações;
- 8.1.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 8.1.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2. A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e outros de natureza contratual, obriga-se ao seguinte:

- 14.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- parte, no prazo estabelecido no Item 5 do Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 14.2.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
 - 14.2.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à PMBE ou a terceiros;
 - 14.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - 14.2.6. A não utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE.
 - 14.2.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
 - 14.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
 - 14.2.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
 - 14.2.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - 14.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 14.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

licitação;

- 14.2.13. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 14.2.13.1. Fica permitida a subcontratação no tocante às atividades meio (Ex.: terceirização da instalação e manutenção do link) da CONTRATADA, nunca da obrigação principal do contrato, que é a integridade do Serviço de Comunicação Multimídia. Para qualquer efeito, a CONTRATADA é a responsável perante à CONTRATANTE.
- 14.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2.15. A CONTRATADA deverá indicar um representante legal da empresa, para representá-la administrativamente junto a PMBE, com vistas a fornecer informações, sempre que necessário e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato.
- 14.2.15.1. A CONTRATADA deverá informar a PMBE com antecedência de 10 (dez) dias, qualquer substituição do representante indicado.
- 14.2.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar um número telefônico de tarifação reversa (serviço do tipo 0800) e um endereço de correio eletrônico, para atender reclamações de problemas, gerando um número de ocorrência sempre que um chamado for efetuado.
- 14.2.16.1. Esse atendimento deve estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
- 14.2.17. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem o ônus por problemas de funcionamento do serviço;



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- 14.2.18. Observar o cumprimento de todas as Normas de Segurança do Trabalho para serviços dessa natureza;
- 14.2.19. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite da lei;
- 14.2.20. Apresentar mensalmente as faturas dos serviços;
- 14.2.21. Garantir, utilizando recursos próprios, o sigilo e a inviolabilidade dos dados, trafegados pelo serviço ora contratado;
- 14.2.22. Fazer a manutenção dos equipamentos e meios, utilizados na prestação do serviço, e garantir o Acordo de Níveis de Serviço (SLA), constante no Item 5 do Termo de Referência, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pela PMBE.
- 14.2.23. Sem prejuízo da manutenção, prevista no subitem anterior, a CONTRATADA deverá fornecer a PMBE as senhas de acesso, via interface console, com privilégios de administrador para o roteador instalado em suas dependências, nos termos do subitem 7.2.12 do Termo de Referência.
- 14.2.24. Arcar com todas as despesas relativas à Interconexão da rede da CONTRATADA com a rede mundial de computadores (internet);
- 14.2.25. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da apresentação do pedido pelo referido “Gestor do Contrato” ou “Fiscal do Contrato”.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

9.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

9.1.4. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

9.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

9.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

9.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

9.2.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

9.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

9.2.4. Fizer declaração falsa;

9.2.5. Cometer fraude fiscal;

9.2.6. Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

9.3. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do item 9.1 por:

9.3.1. Não se manter em situação regular no decorrer da execução do contrato;

9.3.2. Descumprir os prazos e condições previstas no contrato.



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

9.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados no item 9.3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pode ser aplicada à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A critério da CONTRATANTE, obriga-se a CONTRATADA a executar nas mesmas condições deste contrato, acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial, do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11.1.2. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A Secretaria Municipal de Saúde designará formalmente um servidor responsável pela fiscalização da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, sendo a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

12.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

12.3. Os documentos fiscais correspondentes à prestação de serviços objeto deste Termo serão atestados pelo Secretário Municipal de Saúde.



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

13.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Boa Esperança/ES _____ de _____ de 2019.

ANA ROSA MARIN SILVA
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CONTRATADA

GESTOR DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO 13

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2019 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006 / 2019**

“Que entre si celebram o Município de Boa Esperança/ES e a empresa

PREÂMBULO

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOA ESPERANÇA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ sob o nº 15.083.237/0001-50**, localizado à Av. Senador Eurico Rezende, nº. 780 - Centro – Boa Esperança/ES, por intermédio de seu Gestor, o Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania, Sr. **Aguinaldo Chaves de Oliveira Júnior**, brasileiro, casado, portador do CIC/MF nº 139.990.057-93 e RG. nº 3.152.979 - SSP/ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, estabelecida à _____ nº. _____, Bairro _____, CEP nº _____ na cidade de _____, Estado _____, neste ato representada por _____, _____, _____, _____, portador(a) da CI RG nº. _____ SSP/ _____, e CPF nº. _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de conexão à internet, com implantação, configuração e manutenção, para atender as necessidades do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, por meio de Link de



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

dados simétrico de acesso por interface Ethernet com velocidade de 25 Mbps (Megabits por segundo) COMPARTILHADO COM GARANTIA DE NO MINIMO 80%, com execução de forma contínua, disponível 24 horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, 365 dias por ano. Conforme estabelece a Lei Geral de Telecomunicações, o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, à normatização da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), às especificações técnicas, aos quantitativos e demais condições, conforme discriminado no Processo nº 3.489/2019 e de acordo com as especificações e detalhes do Anexo 4 do Pregão Presencial nº XXX/2019 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avançadas no edital da licitação, **Pregão Presencial nº 006/2019** e, principalmente, observando as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123/2006, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo prévia e expressa autorização do CONTRATANTE e desde que não afete a boa execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$
(.....).



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

3.2. Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sob os ditames legais contidos no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei n° 8.666/1993, com observância das previsões contidas na referida Lei;

3.3. Nos preços já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.4. O valor total deste contrato, notadamente à proposta da CONTRATADA, sendo o (s) seguinte (s) preço (s) unitário (s) por item:

Item	Quant	Und	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
Valor Total R\$					

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2. Os serviços serão executados de forma contínua e ilimitada, disponível 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia e sem cobrança de tempo de uso;

4.3. O Serviço de Conexão à Internet (SCI) deverá ser prestado por meio de Link com interface Ethernet, nos termos do Regulamento Geral de Interconexão (Anexo à Resolução N.º 410 de 11 de julho de 2005 da ANATEL, ou posterior alteração);

4.4. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

4.4.1. Inclui-se, no exposto neste subitem, o fornecimento, instalação, configuração, e manutenção do roteador necessário para a prestação do serviço;

4.5. Os serviços serão prestados nas unidades da CONTRATANTE em seus respectivos endereços, constantes no Item deste termo.

4.5.1. A CONTRATANTE poderá solicitar aditamento ou supressão de link nas referidas instalações ou fora delas, segundo os limites legais.



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

4.5.2. Inclui-se ainda para a devida prestação do serviço a implantação urbana e rural do link de internet, configuração do ponto principal de acesso e realização de testes de funcionamento e de desempenho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

5.2. A nota fiscal será emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, dela constando, ainda: o tipo e nº da Licitação (Pregão Presencial nº ____/19).

5.3. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação ao Município de Boa Esperança a nota fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.4. Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado ao Município de Boa Esperança, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.5. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal (is), o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido (s) à empresa CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

5.6. O Município de Boa Esperança, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, se os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de dotação específica, a saber:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social.

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Projeto Atividade: 020020.0824400112.084 – Manutenção das Atividades da Secretaria.

Elemento Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 055.

Fonte de Recurso: 10010000000 – Recursos Ordinários.

Projeto Atividade: 020020.0824400113.090 – Manutenção das Atividades do CRAS.

Elemento Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 089.

Fonte de Recurso: 13900010000 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social – Transferência Estadual.

Projeto Atividade: 020020.0824400972.208 – Manutenção das Atividades CREAS.

Elemento Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 118.

Fonte de Recurso: 13900010000 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social – Transferência Estadual.

Projeto Atividade: 020020.0824300853.089 – Manutenção das Atividades da Casa Lar.

Elemento Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 041.

Fonte de Recurso: 13900010000 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social – Transferência Estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O período de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, limitada sua



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

duração a 60 (sessenta) meses, mediante comunicação escrita, com tempo hábil para tramitação do processo, mantidas as prerrogativas da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.3. Permitir ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às dependências, desde que devidamente identificados e em horário de expediente, ou fora dele quando previamente solicitado;
- 8.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.6. Designar servidor de seu quadro para fazer o relacionamento com a CONTRATADA e demais fiscais em cada unidade para acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação do serviço;
- 8.1.7. Esclarecer dúvidas ou omissões porventura existentes nas orientações e especificações;
- 8.1.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 8.1.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

8.2. A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e outros de natureza contratual, obriga-se ao seguinte:

- 17.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 17.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido no Item 5 do Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 17.2.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 17.2.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à PMBE ou a terceiros;
- 17.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 17.2.6. A não utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE.
- 17.2.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 17.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 17.2.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 17.2.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- 17.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 17.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.2.13. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 17.2.13.1. Fica permitida a subcontratação no tocante às atividades meio (Ex.: terceirização da instalação e manutenção do link) da CONTRATADA, nunca da obrigação principal do contrato, que é a integridade do Serviço de Comunicação Multimídia. Para qualquer efeito, a CONTRATADA é a responsável perante à CONTRATANTE.
- 17.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.2.15. A CONTRATADA deverá indicar um representante legal da empresa, para representá-la administrativamente junto a PMBE, com vistas a fornecer informações, sempre que necessário e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato.
- 17.2.15.1. A CONTRATADA deverá informar a PMBE com antecedência de 10 (dez) dias, qualquer substituição do representante indicado.
- 17.2.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar um número telefônico de tarifação reversa (serviço do tipo 0800) e um endereço de correio eletrônico, para atender reclamações de problemas, gerando um número de ocorrência sempre que um



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

chamado for efetuado.

- 17.2.16.1. Esse atendimento deve estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
- 17.2.17. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem o ônus por problemas de funcionamento do serviço;
- 17.2.18. Observar o cumprimento de todas as Normas de Segurança do Trabalho para serviços dessa natureza;
- 17.2.19. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite da lei;
- 17.2.20. Apresentar mensalmente as faturas dos serviços;
- 17.2.21. Garantir, utilizando recursos próprios, o sigilo e a inviolabilidade dos dados, trafegados pelo serviço ora contratado;
- 17.2.22. Fazer a manutenção dos equipamentos e meios, utilizados na prestação do serviço, e garantir o Acordo de Níveis de Serviço (SLA), constante no Item 5 do Termo de Referência, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pela PMBE.
- 17.2.23. Sem prejuízo da manutenção, prevista no subitem anterior, a CONTRATADA deverá fornecer a PMBE as senhas de acesso, via interface console, com privilégios de administrador para o roteador instalado em suas dependências, nos termos do subitem 7.2.12 do Termo de Referência.
- 17.2.24. Arcar com todas as despesas relativas à Interconexão da rede da CONTRATADA com a rede mundial de computadores (internet);
- 17.2.25. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da apresentação do pedido pelo referido “Gestor do Contrato” ou “Fiscal do Contrato”.



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

9.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

9.1.4. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

9.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

9.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

9.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- 9.2.2. Não manter a proposta, injustificadamente;
 - 9.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.2.4. Fizer declaração falsa;
 - 9.2.5. Cometer fraude fiscal;
 - 9.2.6. Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.
- 9.3. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do item 9.1 por:
- 9.3.1. Não se manter em situação regular no decorrer da execução do contrato;
 - 9.3.2. Descumprir os prazos e condições previstas no contrato.
- 9.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados no item 9.3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 9.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pode ser aplicada à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A critério da CONTRATANTE, obriga-se a CONTRATADA a executar nas mesmas condições deste contrato, acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial, do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11.1.2. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL designará formalmente um



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

servidor responsável pela fiscalização da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, sendo a

contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

12.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

12.3. Os documentos fiscais correspondentes à prestação de serviços objeto deste Termo serão atestados pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

13.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Boa Esperança/ES _____ de _____ de 2019.

AGNALDO CHAVES DE OLIVEIRA JÚNIO

Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Boa Esperança/ES

CONTRATANTE

EMPRESA

CONTRATADA



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHA

NOME: _____

CPF: _____